



# **Imprensa Oficial** **do Município de Osasco**

OSASCO, 26 DE MAIO DE 2017

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

EDIÇÃO Nº 1352 ANO XVIII

## **PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO**

#### **DECRETO Nº 11.440. 25 DE MAIO DE 2017.**

Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Osasco, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, por meio de legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas no diploma federal aludido;

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inc. XXXIII do caput do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Subordinam-se às normas deste decreto todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, ainda que submetidos a regime jurídico de direito privado, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o caput restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º No acesso à informação serão observados os princípios básicos da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal bem como as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI –desenvolvimento de mecanismos de participação e controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, seguindo as definições do art. 4º da Lei nº 12.527/2011, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da

sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## CAPITULO II

### PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

#### Seção I

##### Da Transparência Ativa

Art. 5º É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, na rede mundial de computadores ("Internet"), através de sítio eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

I – a estrutura organizacional, o registro de suas competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II – os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – a execução orçamentária e financeira detalhada;

IV – os procedimentos licitatórios com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V – os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

VI – os registros das despesas efetuadas pela Municipalidade incluindo bens ou serviços adquiridos, valores de pagamentos empenhados ou provisionados, dados do favorecido, número de processo, valores de diárias e passagens por nome do favorecido, constando data, destino, cargo e motivo da viagem;

VII – o valor total da despesa com folha de pagamento de seus agentes e servidores;

VIII – os concursos e processos seletivos a serem realizados e em andamento;

IX – as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 6º O sítio a que se refere o art. 5º, assim como todos os sítios na Internet dos órgãos e entidades municipais, se houver, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – conter formulário para pedido de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – disponibilizar dados em formato não-estruturado e estruturados e não proprietários;

IV – disponibilizar dados de forma estruturada;

V – disponibilizar dados utilizando URIs para identificação dos dados;

VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII – manter atualizadas todas as informações disponíveis para acesso em tempo real (dia útil imediatamente anterior);

VIII – indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

IX – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, da Lei Municipal 41 -Plano Viver Sem Limites; e

X – disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais independentemente de suporte.

Art. 7º A Secretaria de Comunicação (SECOM) é o órgão responsável pela administração do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osasco [www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br).

§ 1º Cada secretaria municipal e/ou órgão da administração direta, no âmbito de sua competência, alimentará, em tempo integral, o portal da transparência através de acesso próprio e ficará responsável pela sua atualização periódica.

§ 2º Cada órgão da administração indireta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Institutos e Empresas Públicas deverão se responsabilizar pelos seus respectivos Portais da Transparência ou pelo fornecimento das informações necessárias a complementar o Portal da Municipalidade.

#### Seção II

##### Da Transparência Passiva

##### Subseção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Art. 9º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), gerido e monitorado pela Ouvidoria Municipal, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º. O SIC disporá de uma rede de interlocutores composta por até dois (02) representantes de cada secretaria municipal e de organismos da administração indireta a serem indicados pelos responsáveis de cada órgão e nomeados pelo Chefe do Executivo, em Portaria específica.

§ 2º Um dos representantes mencionados no § 1º será servidor (a) efetivo (a) do quadro permanente, a fim de garantir a continuidade da política ora instituída.

§ 3º A participação na rede de interlocutores será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 10. Compete ao Sistema de Informação ao Cidadão:

- I – o recebimento do pedido de informação e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido de informação em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo ao solicitante, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III – o encaminhamento do pedido ao órgão e entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- IV – o controle dos prazos de resposta dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V – o recebimento das informações prestadas pelos setores responsáveis e encaminhamento ao interessado;
- VI – a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

Art. 11. O interessado em obter informações deve apresentar requerimento:

- I – eletronicamente, mediante formulário disponível na área “Acesso à Informação”, no Portal da Transparência junto ao site [www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br) na internet – E-SIC;
- II – por telefone, pelo número 0800-7711175 da Ouvidoria Municipal e/ou pela Central do Cidadão - 156;
- III – pessoalmente, junto à Ouvidoria, no endereço: Rua Dimitri Sensaud de Lavoud, nº 228 – Vila Campesina – Osasco, no horário de 10h às 16h.

Subseção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação por meio de formulário padrão, disponibilizado pelo Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e receberá número do registro de protocolo.

§ 1º Em casos presenciais o agente público deverá entregar cópia impressa do pedido protocolado.

§ 2º Ao serem requisitadas várias informações, deverá ser protocolado um pedido diferente para cada informação diferente, especialmente se as informações solicitadas forem de natureza diversa.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deve conter:

- I. nome do requerente;
- II. número de documento de identificação válido;
- III. especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.
- IV. endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

- I. Genéricos, que não forem específicos, ou seja, não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação;
- II. Desproporcionais, em que seu atendimento comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da Administração Municipal, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes; ou
- III. Que exijam informações classificadas com algum grau de sigilo;
- IV. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, produção ou processamento de dados por parte do órgão demandado.

§1º Na hipótese do inciso II do caput, o órgão ou entidade deve indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentando o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão.

§2º Na hipótese do inciso IV do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§3º Em todas as hipóteses previstas neste Decreto, o SIC responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

Art. 15. Ficam vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Subseção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 16. Recebido o pedido de acesso à informação o SIC deverá processá-lo imediatamente, decidindo:

- I – pela impossibilidade total de deferimento do pedido de acesso caso se trate de:
    - a) informação pessoal relativa à intimidade, a vida privada, a honra ou imagem de terceiros;
    - b) informação gravada como sigilosa;
    - c) informação que não está sob a custódia do município.
  - II – pela possibilidade parcial de deferimento do pedido quando se tratar de documentos ou processos em que apenas algumas partes sejam sigilosas;
  - III – pelo deferimento total do pedido;
- §1º Caso não seja possível fornecer a informação de imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apre-

sentação do pedido:

- I – enviar a informação ao SIC que a encaminhará ao endereço físico, telefônico ou eletrônico informado pelo requerente;
- II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º do caput.

§ 4º Quando se tratar de acesso a informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 17 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem do prazo inicial de 20 (vinte) dias do recebimento do pedido.

Art. 18 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao interessado, por e-mail ou telefone, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 19 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, gravação em mídias eletrônicas ou outro tipo de ônus.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade disponibilizará ao requerente o Recibo Genérico para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, de acordo com os valores constantes do Anexo XI, da Lei Complementar nº 139/2005.

§ 2º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 ou nos casos de gravação de mídias eletrônicas, quando o requerente fornecer o dispositivo de gravação dos dados (Pen Drive, CD-ROM, DVD ou outra unidade de armazenamento móvel de dados).

§ 3º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até (10) dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de hipossuficiência por ele firmada, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 20. Caso o pedido de informação seja negado, ou caso o órgão ou entidade não forneça as razões da negativa do acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, comunicação com:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III – possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Subseção IV

Dos Recursos

Art. 21 Poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, através dos meios de contato com o SIC do Município quando:

- I - não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;
- II – não obtiver as razões da negativa do acesso;
- III - a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
- IV - não concordar com a resposta.

Art. 22 De posse deste recurso, caberá ao SIC do Município rever sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Em sendo mantida a decisão denegatória do recurso, o SIC deverá encaminhá-lo para apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal demandada que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre a matéria do recurso.

Art. 23 Considerado improvido o recurso e negado o acesso à informação, o processo será arquivado.

## CAPÍTULO IV

### DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

#### Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao grau e Prazos de Sigilo

Art. 24 São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - prejudicar ou por em risco a condução de negociações;
- II - prejudicar ou por em risco informações fornecidas em caráter sigiloso;
- III - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira e econômica do Município;
- V - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;
- VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25 A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26 Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27 Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreto: 15 (quinze) anos;
- III - reservado: 05 (cinco) anos.

§ 1º. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 28 As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29 As informações sobre condutas que impliquem violações dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 30 As informações pessoais terão seu acesso restrito, independente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 31 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 32 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

## Seção II

### Dos Procedimentos para Atribuição de Grau de Sigilo

Art. 33 A atribuição dos graus de sigilos ultrassecreto, secreto e reservado de informações deverá ser fundamentada e será de competência das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito.

Parágrafo Único É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

Art. 34 A autoridade que classificar documento, dado e informação como sigilosos deverá formalizar a decisão através do Termo de Classificação da Informação (TCI) e encaminhá-lo à Comissão Municipal de Acesso Informação, no prazo de 15 (quinze) dias, anexo à informação, contendo:

- I - o grau de sigilo;
- II - o assunto sobre o qual versa a informação;
- III - o tipo de documento;
- IV - a data da produção do documento;
- V - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;
- VI - o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;
- VII - a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;
- VIII - a data da classificação;

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º. O modelo do Termo de Classificação será elaborado pela Comissão Municipal de Acesso à Informação.

§ 2º. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

### Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação em Grau de Sigilo Reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais

Art. 35 A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação, ou de ofício, ou pela Comissão Municipal de Acesso à Informação, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, além do disposto no art. 28 deste Decreto, deverá ser observado:

I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 31 deste decreto;

II – a permanência das razões da classificação; e

III – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

Art. 36 O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à Comissão Municipal de Acesso à Informação, via SIC, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo Único. O pedido de que trata o caput será endereçado à Comissão Municipal de Acesso à Informação, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 37 A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo Classificação da Informação.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 38 Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), em caráter permanente no Município de Osasco, com representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Administração;

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Comunicação;

IV – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Finanças;

V – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão;

VI – 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Gabinete do Prefeito (GP); e

VII – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Ouvidoria Geral do Município.

VIII – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Departamento Central de Licitações e Compras do Município.

§ 1º. É do titular de cada pasta a responsabilidade pela indicação do membro respectivo.

§ 2º. Quando necessário poderá a CMAI convidar representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões da Comissão.

Art. 39 Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora quanto à classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

VI - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

VII - monitorar a implantação e operação deste decreto nos respectivos órgãos;

VIII - apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IX – fiscalizar, acompanhar e avaliar as informações constantes no Portal da Transparência, determinando providências cabíveis;

X – o acompanhamento periódico dos pedidos de informação, do conteúdo das respostas geradas, bem como do tempo para atendimento dos Pedidos de Informações; e

XI – propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município.

Art. 40 As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas:

I - por maioria simples dos votos.

Art. 41. A indicação do Presidente da Comissão Municipal de Acesso à Informação será feita por seus pares.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 42 A Comissão Municipal de Acesso à Informação fará publicar, anualmente, em sítio disponível na rede mundial de computadores (Internet) e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

I - o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) O código de indexação de documento;

b) A categoria na qual se enquadra a informação;

c) A indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) A data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - o relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

#### CAPÍTULO VI

##### DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO

Art. 43 Os titulares das Secretarias e Órgãos da Administração Pública de Osasco e das Autarquias, das Fundações, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas da Administração Descentralizada, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II – indicar servidores, para posterior designação por portaria do Prefeito, que serão responsáveis pelo recebimento dos pedidos de informações, bem como, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas;

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em grau de sigilo ou informações pessoais.

Art. 45 As secretarias e órgãos adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 46 Eventuais despesas decorrentes da aplicação do presente decreto serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes, suplementadas caso seja necessário.

Art. 47 Este decreto entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

*Osasco, 25 de maio de 2017.*

*ROGÉRIO LINS*

*Prefeito*

*Ivo Gobatto Junior*

*Secretário de Assuntos Jurídicos*

*Sergio Di Nizo*

*Secretário de Administração*

*Pedro Sotero de Albuquerque*

*Secretário de Finanças*

*Dulce Helena Cazzuni*

*Secretária de Planejamento e Gestão*

*José Bento da Silva*

*Secretário de Comunicação*

*Franz Felipe da Luz*

*Diretor Departamento Central de Licitações e Compras*

*Carlos Roberto de Almeida*

*Ouvidor Geral*

**DECRETO N.º 11.474, de 23 de Maio de 2017.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.895.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Reais) observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.003. Depto de Atendimento Secundário**

09.003.10.302. 0004.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional		
339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	05310	1.800.000,00

**05. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****05.001. Chefia de Gabinete**

05.001.04.122. 0001.2001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
319094	Indenizações E Restituições Trabalhistas	01110	25.000,00

**12. SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER****12.001. Chefia de Gabinete**

12.001.27.122. 0001.2001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
319094	Indenizações E Restituições Trabalhistas	01110	70.000,00

<b>TOTAL</b>			<b>1.895.000,00</b>
--------------	--	--	---------------------

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.002. Depto de Atendimento Primário**

09.002.10.301. 0005.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional		
339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	05310	1.000.000,00

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.004. Depto de Saúde Pública**

09.004.10.305. 0043.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional		
339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	05310	800.000,00

**12. SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER****12.001. Chefia de Gabinete**

12.001.27.122. 0001.2001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01110	95.000,00

<b>TOTAL</b>			<b>1.895.000,00</b>
--------------	--	--	---------------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de maio de 2017.

**Rogério Lins**

Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**

Secretário de Finanças

**José Carlos Vido**

Secretário de Saúde

## DECRETO N.º 11.475, de 26 de maio de 2017.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências."

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

*Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reias), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:*

**02. GABINETE DO PREFEITO****02.001. Chefia de Gabinete**

02.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	5.000,00

**04. SECRETARIA DE FINANÇAS****04.001. Gabinete do Secretário de Finanças**

04.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	5.000,00

**06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****06.001. Gabinete do Secretário de Administração**

06.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	30.000,00

**07. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E INCLUSÃO****07.001. Gabinete da Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão**

07.001.11.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	20.000,00

**09. SECRETARIA SAÚDE****09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

09.001.10.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	40.000,00

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	10.000,00

**12. SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER****12.001. Gabinete do Secretário de Esportes, Recreação e Lazer**

12.001.27.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	20.000,00

**13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****13.001. Gabinete do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

13.001.16.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	40.000,00

**14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****14.001. Gabinete da Secretária de Assistência Social**

14.001.08.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	20.000,00

**15. SECRETARIA DE CULTURA****15.001. Gabinete do Secretário de Cultura**

15.001.13.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	10.000,00

**16. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO****16.001. Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento**

16.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	20.000,00
<b>17.</b>	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>		
<b>17.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Meio Ambiente</b>		
17.001.18.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	5.000,00
<b>19.</b>	<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA</b>		
<b>19.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Transportes e da Mobilidade Urbana</b>		
19.001.26.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	20.000,00
<b>20.</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>		
<b>20.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Segurança e Controle Urbano</b>		
20.001.06.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	10.000,00
<b>23.</b>	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		
<b>23.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Comunicação Social</b>		
23.001.24.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	10.000,00
<b>24.</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		
<b>24.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão</b>		
24.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	20.000,00
<b>25.</b>	<b>SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>		
<b>25.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Relações Institucionais</b>		
25.001.04.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	01110	10.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>295.000,00</b>

*Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme segue:.*

<b>12.</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER</b>		
<b>12.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Esportes, Recreação e Lazer</b>		
12.001.27.122.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil	01110	295.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>295.000,00</b>

*Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Osasco, 26 de Maio de 2017

**Rogério Lins**  
Prefeito  
**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N.º 11.476, de 26 de maio de 2017.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 7.425.890,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa Reais) observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.001.</b>	<b>Gabinete da Secretária de Educação</b>			
08.001.12.122.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01200		200.000,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>			
08.002.12.365.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	335043 Subvenções Sociais	01200		119.112,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>			
08.002.12.365.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	445042 Auxílios	01200		29.778,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.004.</b>	<b>Depto de Planejamento Técnico</b>			
08.004.12.365.0007.1005	Construção de Próprios Municipais			
	449051 Obras E Instalações	01200		6.231.000,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.004.</b>	<b>Depto de Planejamento Técnico</b>			
08.004.12.365.0007.1005	Construção de Próprios Municipais			
	449051 Obras E Instalações	05200		846.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>7.425.890,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Incisos I, no valor de R\$ 46.000,00 e III no montante de R\$ 6.579.890,00, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.005.</b>	<b>Depto Administrativo</b>			
08.005.12.365.0007.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01200		200.000,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>			
08.002.12.361.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	335043 Subvenções Sociais	01200		34.480,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>			
08.002.12.361.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	445042 Auxílios	01200		8.620,00

<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>			
08.002.12.365.0007.2004	Ação complementar de Oferta de Vagas na Educação Infantil			
	335041 Contribuições	01200		105.790,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>			
08.002.12.361.0006.2008	Ações Pedagógicas Complementares			
	339030 Material De Consumo	01200		4.500.000,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>			
08.002.12.365.0007.2004	Ação complementar de Oferta de Vagas na Educação Infantil			
	445041 Contribuições	01200		900.000,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
<b>08.005.</b>	<b>Depto Administrativo</b>			
08.005.12.365.0007.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	449052 Equipamentos E Material Permanente	01200		831.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>6.579.890,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de maio de 2017

**Rogério Lins**

Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**

Secretário de Finanças

**Ana Paula Rossi**

Secretário de Educação

**DECRETO N.º 11.477, de 26 de maio de 2017**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 5.264.395,40 (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano</b>			
13.001.04.122.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	339030 Material De Consumo	01110		15.750,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano</b>			
13.001.04.122.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110		96.750,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.003.</b>	<b>Depto de Projetos e Obras</b>			
13.003.16.482.0041.2071	Urbanização e Regularização de Favelas e Loteamentos Irregulares			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110		702.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.008.</b>	<b>Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional</b>			
13.008.16.482.0041.2071	Urbanização e Regularização de Favelas e Loteamentos Irregulares			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01100		2.620.595,40
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.008.</b>	<b>Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional</b>			
13.008.16.482.0041.2047	Gestão do Bolsa Aluguel			
	339048 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	01100		605.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.008.</b>	<b>Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional</b>			
13.008.16.482.0041.2071	Urbanização e Regularização de Favelas e Loteamentos Irregulares			
	449051 Obras E Instalações	01100		1.200.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano</b>			
13.001.04.122.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	01110		5.000,00
<b>15.</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>			
<b>15.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Cultura</b>			
15.001.13.122.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	339033 Passagens E Despesas Com Locomoção	01110		19.300,00
	<b>TOTAL</b>			<b>5.264.395,40</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Incisos I, no valor de R\$ 846.000,00 e III no montante de R\$ 6.579.890,00, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

<b>13.002.</b>	<b>Depto de Habitação de Interesse Social</b>			
13.002.16.482.0023.2011	Apoio Administrativo e de Manutenção de Órgãos Colegiados			
	339030 Material De Consumo	01110		750,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.007.</b>	<b>Depto de Aprovação de Projetos</b>			
13.007.15.451.0041.2035	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Ampliação e de Modernização Organizacional			
	339030 Material De Consumo	01110		15.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.002.</b>	<b>Depto de Habitação de Interesse Social</b>			
13.002.16.482.0023.1014	Provisão Habitacional			
	449051 Obras E Instalações	01110		760.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.002.</b>	<b>Depto de Habitação de Interesse Social</b>			
13.002.16.482.0023.2011	Apoio Administrativo e de Manutenção de Órgãos Colegiados			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110		6.750,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.006.</b>	<b>Depto de Cadastro e Geoprocessamento</b>			
13.006.15.451.0018.2058	Manutenção de Logradouros Públicos			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110		20.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.007.</b>	<b>Depto de Aprovação de Projetos</b>			
13.007.15.451.0041.2035	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Ampliação e de Modernização Organizacional			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110		15.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.002.</b>	<b>Depto de Habitação de Interesse Social</b>			
13.002.16.482.0023.1003	Aquisição de Imóveis			
	449061 Aquisição De Imóveis	01110		1.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.010.</b>	<b>Depto de Regularização Fundiária</b>			
13.010.16.482.0041.2071	Urbanização e Regularização de Favelas e Loteamentos Irregulares			
	319011 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01110		1.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.008.</b>	<b>Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional</b>			
13.008.16.482.0023.1014	Provisão Habitacional			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01100		900.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.008.</b>	<b>Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional</b>			
13.008.16.482.0041.2071	Urbanização e Regularização de Favelas e Loteamentos Irregulares			
	449051 Obras E Instalações	01100		1.830.595,40
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.009.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê</b>			
13.009.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	339035 Serviços De Consultoria	01100		50.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.009.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê</b>			
13.009.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01100		45.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.011.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê II</b>			
13.011.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	339035 Serviços De Consultoria	01100		50.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.011.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê II</b>			
13.011.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01100		45.000,00

<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.008.</b>	<b>Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional</b>			
13.008.16.482.0023.1014	Provisão Habitacional			
	449051 Obras E Instalações	01100		1.330.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.009.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê</b>			
13.009.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	449051 Obras E Instalações	01100		50.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.011.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê II</b>			
13.011.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	449051 Obras E Instalações	01100		50.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.012.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê Paiva Ramos</b>			
13.012.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	339035 Serviços De Consultoria	01100		15.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.012.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê Paiva Ramos</b>			
13.012.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01100		45.000,00
<b>13.</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.012.</b>	<b>Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Tietê Paiva Ramos</b>			
13.012.15.451.0018.2064	Operações Urbanas			
	449051 Obras E Instalações	01100		15.000,00
<b>15.</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>			
<b>15.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Cultura</b>			
15.001.13.122.0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional			
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110		19.300,00
		<b>TOTAL</b>		<b>5.264.395,40</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de maio de 2017.

**Rogério Lins**

Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**

Secretário de Finanças

**Marco Antonio Villela dos Santos**

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**Gustavo Anitelli**

Secretário de Cultura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP  
EDITAL DE ABERTURA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**



**RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA**

A Prefeitura do Município de Osasco/SP, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de abertura do Concurso Público - Edital nº 01/2017, conforme segue.

**NA TABELA DO ITEM 1.3:**

**Onde se lê:**

ENSINO MÉDIO							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
Professor de Desenvolvimento Infantil I	200	190	10	31 horas semanais	R\$ 1.665,11	Habilitação para o magistério em curso de Nível Médio completo, com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ME, na modalidade Normal.	R\$ 40,00
Professor de Educação Básica I	270	256	14	21 ou 27 horas semanais (a definição da jornada será realizada quando da atribuição de sala de aula)	21 horas = R\$ 1.347,10 27 horas = R\$ 1.731,97	Formação em docência para o magistério em curso de Nível Médio completo, com certificado devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ME, na modalidade Normal ou Normal Superior, ou em curso específico de graduação plena, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ME, na educação infantil, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.	R\$ 40,00

**Leia-se:**

ENSINO MÉDIO							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
Professor de Desenvolvimento Infantil I	200	190	10	31 horas semanais	R\$ 1.665,11	Habilitação para o magistério em curso de Nível Médio completo, com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ME, na modalidade Normal ou <b>Licenciatura Plena em Pedagogia.</b>	R\$ 40,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**



ENSINO MÉDIO							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
Professor de Educação Básica I	270	256	14	21 ou 27 horas semanais (a definição da jornada será realizada quando da atribuição de sala de aula)	21 horas = R\$ 1.347,10 27 horas = R\$ 1.731,97	Formação em docência para o magistério em curso de Nível Médio completo, com certificado devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ME, na modalidade Normal ou Normal Superior, ou em curso específico de graduação plena, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ME, na educação infantil, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos <b>ou Licenciatura Plena em Pedagogia.</b>	R\$ 40,00

**Onde se lê:**

ENSINO SUPERIOR							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
Médico Cardiologista (Diarista)	05	05	--	20 horas semanais	R\$ 4.350,36	Bacharel em Medicina com residência médica, ou com especialização, ou com título de especialista na área de atuação e registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.	R\$ 55,00
Médico Psiquiatra (Diarista)	08	08	--	20 horas semanais	R\$ 4.350,36	Bacharel em Medicina com residência médica, ou com especialização, ou com título de especialista na área de atuação e registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.	R\$ 55,00
Médico Psiquiatra (Plantonista)	07	07	--	12 horas semanais	R\$ 3.936,04	Bacharel em Medicina com residência médica, ou com especialização, ou com título de especialista na área de atuação e registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.	R\$ 55,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**



ENSINO SUPERIOR							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
Professor de Educação Básica II - Educação Artística	63	60	03	27 horas semanais	R\$ 2.210,82	Formação em docência de nível superior, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo ME, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em Educação Especial.	R\$ 55,00
Professor de Educação Básica II - Educação Física	43	41	02	27 horas semanais	R\$ 2.210,82	Formação em docência de nível superior, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo ME, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em Educação Especial.	R\$ 55,00
Professor de Educação Básica II - Inglês	106	101	05	27 horas semanais	R\$ 2.210,82	Formação em docência de nível superior, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo ME, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em Educação Especial.	R\$ 55,00
Procurador - Classe I	05	05	--	40 horas semanais	R\$ 6.051,89	Bacharel em Direito, com inscrição definitiva da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP e possuir 2 (dois) anos de experiência profissional na área.	R\$ 55,00

**Leia-se:**

ENSINO SUPERIOR							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
Médico Cardiologista (Diarista)	05	04	01	20 horas semanais	R\$ 4.350,36	Bacharel em Medicina com residência médica, ou com especialização, ou com título de especialista na área de atuação e registro no Conselho Regional de	R\$ 55,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**



ENSINO SUPERIOR							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
						Medicina do Estado de São Paulo.	
Médico Psiquiatra (Diarista)	08	07	01	20 horas semanais	R\$ 4.350,36	Bacharel em Medicina com residência médica, ou com especialização, ou com título de especialista na área de atuação e registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.	R\$ 55,00
Médico Psiquiatra (Plantonista)	07	06	01	12 horas semanais	R\$ 3.936,04	Bacharel em Medicina com residência médica, ou com especialização, ou com título de especialista na área de atuação e registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.	R\$ 55,00
Professor de Educação Básica II - Educação Artística	63	60	03	27 horas semanais	R\$ 2.210,82	Formação em docência de nível superior ( <b>ensino superior completo com Licenciatura Plena em Educação Artística</b> ), com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo ME, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em Educação Especial.	R\$ 55,00
Professor de Educação Básica II - Educação Física	43	41	02	27 horas semanais	R\$ 2.210,82	Formação em docência de nível superior ( <b>ensino superior completo com Licenciatura Plena em Educação Física</b> ), com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo ME, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em Educação Especial. <b>Possuir registro no CREF/SP.</b>	R\$ 55,00
Professor de Educação Básica II - Inglês	106	101	05	27 horas semanais	R\$ 2.210,82	Formação em docência de nível superior ( <b>ensino superior completo com Licenciatura Plena em Letras e habilitação em Inglês</b> ), com diploma devidamente registrado e fornecido por	R\$ 55,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP  
EDITAL DE ABERTURA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**



ENSINO SUPERIOR							
Cargo	Total de Vagas	Vagas AP (*)	Vagas PCD (**)	Carga horária	Salário	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de Inscrição
						instituição de ensino superior reconhecida pelo ME, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em Educação Especial.	
Procurador – Classe I	05	04	01	40 horas semanais	R\$ 6.051,89	Bacharel em Direito, com inscrição definitiva da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP e possuir 2 (dois) anos de experiência profissional na área.	R\$ 55,00

**NA TABELA DO ITEM 6.1:**

**Onde se lê:**

ENSINO SUPERIOR			
Cargo	Tipo de Prova	Conteúdo da Prova Objetiva	Nº de Questões da Prova Objetiva
Dentista (Diarista)	Objetiva	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	15 05 20
Procurador – Classe I	Objetiva + Dissertativa + Títulos	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	15 05 30

**Leia-se:**

ENSINO SUPERIOR			
Cargo	Tipo de Prova	Conteúdo da Prova Objetiva	Nº de Questões da Prova Objetiva
Dentista (Diarista)	Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Específicos	15 25
Procurador – Classe I	Objetiva + Dissertativa + Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Específicos	15 35

**NO ANEXO I – PROGRAMA:**

**Exclui-se o conteúdo de Matemática para os cargos de Dentista (Diarista) e Procurador – Classe I.**

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº01/2017 do Concurso Público para a Prefeitura do Município de Osasco. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Osasco, 26 de maio de 2017.

**ROGERIO LINS WANDERLEY  
Prefeito do  
Município de Osasco/SP**

**RESUMO DAS PORTARIAS**  
**26/05/2017**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 2249/17 - EXONERAR, ELIANE SOUSA DA PAZ**, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE EXPEDIENTE E APOIO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 2256 / 2017 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, referência e grau 13-A – Tabela 7 - LC. 312/2016 e jornada de 30 horas semanais, o senhor abaixo descrito:

Classificação	Nome	R.G nº
1046º	Samir Luis Rais	24576829

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2248/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CAROLINE CHAGAS DA SILVA CAMILLO, RG. 43.765.781-4**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III, DO CEU ZILDA ARNS NEUMANN**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2250/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **EMA CAROLINA DOS SANTOS MACHADO, RG. 10.393.076**, para exercer o cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA III, DA EMEF LAERTE JOSÉ DOS SANTOS**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2251/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RUTILEA ANTUNES AMARAL, RG. 7.751.108-50**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ENSINO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2259/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANDRE FILIPE MORETTI, RG. 48.488.963-1**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE TESOOURARIA**, da (do) **Secretaria de Finanças**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **OUTROS:**

**PORTARIA Nº 2247 / 2017 - Tornar Nula** a portaria 2096/17, publicada em 28 de abril do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2252 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO** os servidores **WAGNER MARTINS MADEIRA** matrícula 149.798 e **RENATO RODRIGUES QUINTILIANO PINTO** matrícula 180.627, para participação no ‘CAMPEONATO CONTINENTAL DE XADREZ’- **na Cidade de Medellín - Colômbia**, no período de 09 a 19/06/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2253 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO** as servidoras **DULCE HELENA CAZZUNI**, matrícula 184.442 e **LUANA BORBA ALVARES DE ALBUQUERQUE**, matrícula 184.697, para participação em ‘REUNIÃO NA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES AO SINE’- **na Cidade de Brasília - DF**, no dia 30 de maio do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2254 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO** o servidor JULIO CESAR DIAS LANZELOTTI, matrícula 97.510, Técnico Esportivo em Voleibol, para participar da ‘SELEÇÃO BRASILEIRA – SUB 20 FEMININA DE VOLEI’ - **no MÉXICO**, no período de 20/04 a 24/07/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2255 / 2017 - DEDITIR**, a servidora **CLAUDIA DA SILVA**, Atendente, Efetivo, matrícula 139.623, lotada na Secretaria de Saúde, por infração ao artigo 17, inciso I, da Lei Complementar 138/2005, constante nos autos do processo administrativo nº 3190/2016. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2257 / 2017 - CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que a política local deve considerar a Política Nacional de Resíduos Sólidos que integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei Federal nº 11.445/2007 e com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.763, de 10 de junho de 2016, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos do Município de Osasco;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.0560.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Prefeitura de Osasco, com o objetivo de implementar a gestão integrada, sustentável e solidaria de resíduos no Município de Osasco;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o inciso XXVII, da clausula terceira do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.0560.1, acima citado, objeto do Processo Administrativo 01734/2013, constitui prerrogativa da Prefeitura instituir e manter

um Comitê Gestor, pois que o ajuste com o BNDES não se esgota em ações apenas de uma de suas Secretarias, tendo natureza multisetorial e implicando a cooperação entre vários órgãos;

**RESOLVE:**

**1** – Fica instituído Comitê Gestor, com a atribuição de gerenciar a implantação do plano de trabalho pactuado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.0560.1, bem como acompanhar os resultados de suas diversas ações e iniciativas.

**2** – Compete ao Comitê Gestor, ademais de suas atribuições administrativas ordinárias:

**2.1.** Articular e facilitar os procedimentos de implantação e gestão integrada, compartilhada, sustentável e solidaria de Resíduos Sólidos no território municipal;

**2.2.** Observar e atender a todos os parâmetros técnicos e legais no que respeita à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambiental socialmente correta dos resíduos, priorizando a inclusão social dos catadores e/ou cooperativas de materiais recicláveis;

**2.3.** Discutir, avaliar, sugerir e aprovar as atividades previstas no plano e de cada produto a ser entregue. Observando os prazos indicados no cronograma de execução buscando promover a integração das ações estabelecidas no plano.

**3.** O Comitê Gestor reunir-se-á com periodicidade mínima trimestral ou quando necessário, mediante consenso de seus integrantes, sendo os assuntos de pauta divulgados com antecedência para todos seus membros e convidados.

**4.** Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a palavra, se concedida, mas sem direito a deliberação, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, assim como da sociedade civil organizada, da maioria, com base nos assuntos constantes em pauta.

**5.** A cada reunião deverá ser lavrada a correspondente ata, pelo membro designado para os trabalhos de secretaria, devendo ser numeradas em ordem seqüencial, datadas e assinadas por todos os representantes.

**6.** A pauta, os debates e deliberações nas reuniões do Comitê Gestor instruirão o Processo Administrativo nº 001734/2013.

7. O Comitê Gestor será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos titulares de suas respectivas unidades de lotação:

**Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão**

**Titular:** Fabio Junio Francisco Matricula: 184.536

**Suplente:** Adriana Guimarães Santana Matricula: 158.660

**Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**Titular:** Clenivalda França dos Santos

**Suplente:** Sandra Rezende

**Secretaria do Meio Ambiente**

**Titular:** Amanda Mariana França Matricula: 131.330

**Suplente:** Edileusa Maria Soares Marcolino Matricula: 167.199

**Secretaria de Planejamento e Gestão**

**Titular:** Talita Bottas de Oliveira e Souza Matricula: 177.771

**Suplente:** Bruno Mancini Matricula: 169.181

**Secretaria de Serviços e Obras**

**Titular:** Jair Batista Ribeiro Matricula: 18.339

**Suplente:** Sueli Sena Oliveira Washington Matricula: 184.334

8 – Para a consecução de suas atribuições, o Comitê Gestor contará com a colaboração de representantes da sociedade civil organizada, inclusive convidando, de acordo com a pauta de reuniões, os seguintes integrantes das entidades de Catadores, indicados conforme mensagens anexadas ao Processo Administrativo nº 01734/2013:

**Representantes das cooperativas de catadores:**

**Cooperativa de Catadores Cooperando com a Natureza (COPERNATUZ):**

**Titular:** Sueli Regina de Oliveira

**Suplente:** Viviane Faustino Macedo

**Cooperativa de catadores preservando o Mundo (COOPERMUNDI):**

**Titular:** Ednéia Andressa Amaral

**Suplente:** Jacqueline Andressa Amaral

**Cooperativa de trabalho dos catadores da coleta seletiva, triagem, comercialização de materiais recicláveis e prestação de serviços (COOPERAREIS):**

**Titular:** Ana Rosa dos Santos

**Suplente:** José de Vilmar Leite

9 - A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº782 de 25 de julho de 2014.

**PORTARIA Nº 2258 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO** a servidora MICHELLI OLIVEIRA FIUZA, matrícula 172.628, para ‘ACOMPANHAR PROCEDIMENTO CIRURGICO NO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS’ - **na Cidade de Bauru - SP**, no período de 31/05 a 02/06/2017, nos termos do constante do **Processo Administrativo nº 8868/2017**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **RETIFICAÇÕES:**

Na portaria 2071/2017, publicada em 28 de abril do ano em curso, leia-se: “Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 29 de abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 2211/2017, publicada em 19 de maio do ano em curso, leia-se: “**MARIA DO CARMO DOS SANTOS RAMOS, RG. 57.185.864-8**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DO CENTRO DO IDOSO PADRE RAFAEL BUSSATO**, da (do) **Secretaria de Saúde**.”

Na portaria 2223/2017, publicada em 19 de maio do ano em curso, leia-se: “**EDISON CARVALHO CANAVARRO**.”

**ATOS DO  
PREFEITO****AP Nº 082/2017  
PROCESSO ADM  
Nº 24569/2016**

INTERESSADO: GERSON KRAIDE  
ASSUNTO: REQUER RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS.

DESPACHO;

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, DEFIRO, o pedido formulado pelo interessado GERSON KRAIDE, RG nº 19280893 SSP/SP e CPF/MF nº 073.989.558-39, para que lhe sejam ressarcidos pelos danos causados em veículo de sua propriedade, danificado por cair uma placa da caçamba do caminhão da Prefeitura Municipal de Osasco, no dia 27/09/2016.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para as providências cabíveis.

*Osasco, 18 de maio de 2017.*

*ROGÉRIO LINS WANDERLEY*

*Prefeito do Município de Osasco*

**AP Nº 083/2017  
PROCESSO  
Nº 027383/2011.**

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CRAS JARDIM VELOSO.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas

de estilo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 024/2014, celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco e o Sr. Ginaldo Gomes Pereira, Sra. Nicole Reiche Pereira e Elise Reiche Pereira, para locação predial destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social- Jardim Veloso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Secretaria de Finanças e, após, à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

*Osasco, 19 de maio de 2017.*

*ROGÉRIO LINS WANDERLEY*

*Prefeito do Município de Osasco*

**AP Nº 084/17  
PROCESSO ADM  
Nº 2647/2016**

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E INCLUSÃO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, de acordo com as formalidades legais e cautelas de estilo, como também, as cláusulas sétimas dos contratos nº 056/2016 e nº 057/2016 e a Lei nº 8.666/93, art. 79, II, DETERMINO, a rescisão unilateral dos contratos sem prejuízo das demais sanções previstas na referida lei.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, e após, ao Departamento Central de Licitações e Compras para as providências cabíveis.

*Osasco, 22 de maio de 2017.*

*ROGÉRIO LINS WANDERLEY*

*Prefeito do Município de Osasco*

**AP Nº 085/17  
PROCESSO ADM  
Nº 25269/2016**

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Assunto: Projeto “Caminhando Adiante” – Instituto Adiante.

DESPACHO

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que acolho como razão de decidir, com base nas Leis Municipais nºs 4.583/2013 e 2.980/1994, AUTORIZO, observadas as cautelas de estilo, a Celebração de Convênio, entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o INSTITUTO ADIANTE, para o atendimento de crianças e adolescentes, jovens e adultos que tem limitações, inseridos no Programa “Caminhando Adiante”, por 06 (seis) meses.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para as devidas providências cabíveis, após à Secretaria de Finanças para elaboração do Empenho e consequentemente à Divisão Consultiva.

*Osasco, 22 de maio de 2017*

*ROGÉRIO LINS WANDERLEY*

*Prefeito do Município de Osasco*

**AP Nº 086/17  
PROCESSO ADM  
Nº 22589/2016**

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA.

Assunto: Projeto “Espaço de Convívio” – Comunidade Impacto.

DESPACHO

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que acolho como razão de decidir, com base nas Leis Municipais nºs 4.583/2013 e 2.980/1994, AUTORIZO, observadas as cautelas de estilo, a Celebração de Convênio, entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a COMUNIDADE IMPACTO, para o atendimento de crianças e adolescentes, inseridos no Programa “ESPAÇO DE CONVÍVIO”, por 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para as devidas providências cabíveis, após à Secretaria de Finanças para elaboração do Empenho e consequentemente à Divisão Consultiva.

*Osasco, 22 de maio de 2017.*

*ROGÉRIO LINS WANDERLEY*

*Prefeito do Município de Osasco*

**ATO DO PREFEITO  
Nº: 087/17  
PROCESSO  
Nº 000016-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 92.326,49 (Noventa e Dois e Dois Mil), referente a serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência, sem cobertura contratual, referente ao período de janeiro/2017 à empresa

BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017

ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO**  
**Nº: 088/17**  
**PROCESSO**  
**Nº 3696-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORT, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 265.107,61 (Duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sete reais e sessenta e um centavos), referente a prestação de serviços de limpeza hospitalar, sem cobertura contratual, referente ao período de 16/01/2017 a 31/01/2017 2017, á Empresa TB SERVIÇOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017

ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO**  
**Nº: 089/17**  
**PROCESSO**  
**Nº 3697-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa GHELFOND DIASGNÓSTICO MÉDICO.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 806.193,20 (Oitocentos e seis mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos ), referente a serviços de diagnóstico por Imagem e Exames Oto Acústicos, sem cobertura contratual, referente ao período de fevereiro/2017 á empresa GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 23 de maio de 2017

ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO**  
**Nº: 091/17**  
**PROCESSO**  
**Nº 3699-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, referente ao fornecimento de gases

medicinais para rede de saúde.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 86.584,42 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente ao fornecimento de gases medicinais para rede de saúde, sem cobertura contratual, do período de fevereiro de 2017, á empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017

ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO**  
**Nº: 092/17**  
**PROCESSO**  
**Nº 4427-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa Cautronica Ltda EPP, referente a prestação de serviços de locação e instalação de grupos geradores nas Unidades de Saúde de Urgência e Emergência.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 64.500,00 (Cento e quatro mil, e quinhentos reais ), referente a prestação de serviços de locação e instalação de grupos geradores nas Unidades

de Saúde de Urgência e Emergência, sem cobertura contratual, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2017, á Empresa Cautronica Ltda EPP

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017

ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO**  
**Nº: 093/17**  
**PROCESSO**  
**Nº 5503-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa GHELFOND DIASGNÓSTICO MÉDICO.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 923.385,94 (Novecentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos ), referente a serviços de diagnóstico por Imagem e Exames Oto Acústicos, sem cobertura contratual, referente ao período de março/2017 á empresa GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017

ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO  
Nº: 094/17  
PROCESSO  
Nº 7010-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa RCR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, á serviços prestados para manutenção dos veículos de atendimento móvel de Urgência e Emergência, referente a manutenção corretiva da frota de veículos oficiais.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 107.718,80 (Cento e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), referente ao serviços de manutenção corretiva da frota de veículos oficiais, sem cobertura contratual, referente ao período de março de 2017, á empresa RCR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017  
ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO  
Nº: 095/17  
PROCESSO  
Nº 7012-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa RCR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, á serviços prestados para manutenção dos veículos de atendimento móvel de Urgência e Emergência, referente a manutenção corretiva da frota de veículos oficiais.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 64.420,43 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos ), referente ao serviços de manutenção corretiva da frota de veículos oficiais, sem cobertura contratual, do período de janeiro de 2017, á empresa RCR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017  
ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO  
Nº: 096/17  
PROCESSO  
Nº 7014-2017**

Interessada: Secretaria de Saúde  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa RCR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, á serviços prestados para manutenção dos veículos de atendimento móvel de Urgência e Emergência, referente a manutenção corretiva da frota de veículos oficiais.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 148.309,95 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Nove reais e Noventa e Cinco Centavos), referente ao serviços de manutenção corretiva da frota de veículos oficiais, sem cobertura contratual, do período de fevereiro de 2017, á empresa RCR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de maio de 2017  
ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**ATO DO PREFEITO  
Nº: 097/17  
PROCESSO  
Nº 291-2017**

Interessada: Secretaria de Finanças  
Assunto: Solicitação para pagamento indenizatório a empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, sem cobertura contratual.

Despacho:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 130.522,83 (Cento e trinta mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), referente a prestação de serviços de licenças Google Apps, sem cobertura contratual, do período de Setembro á Dezembro/2016, á empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para o Departamento de Procedimentos Disciplinares/SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 18 de maio de 2017  
ROGÉRIO LINS  
Prefeito Municipal

**AP Nº 098/17  
PROCESSO ADM  
Nº 23056/2016**

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Assunto: Projeto "Comunidade Kolping Força Viva de Transformação da Sociedade" – Comunidade Kolping

D E S P A C H O

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que acolho como razão de decidir, com base nas Leis Municipais nºs 4.583/2013 e 2.980/1994, AUTORIZO, observadas as cautelas de estilo, a Celebração de Convênio, entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a COMUNIDADE KOLPÍNG, para o atendimento de crianças e adolescentes, inseridos no Programa "COMUNIDADE KOLPING FORÇA VIVA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE", por 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para as devidas providências cabíveis, após à Secretaria de Finanças para elaboração do Empenho e consequentemente à Divisão Consultiva.

Osasco, 22 de maio de 2017.  
ROGÉRIO LINS WANDERLEY  
Prefeito do Município de Osasco

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AUDITORIA, CRIADA PELO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 11.430

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, realizou-se a primeira reunião ordinária da Comissão Extraordinária de Auditoria, criada pelo Decreto Municipal nº 11.430, de 18 de janeiro de 2017. Estavam presentes os membros da Comissão, a saber: Denis Ramazini, Regiane Santo Trevelato, e Fabio Chirinha. Aberto os trabalhos, a Comissão deliberou que: 1) Os restos a pagar processados da Secretaria de Educação, alocados na conta do MDE (25%), serão pagos para cumprir o prazo legal de 31 de janeiro. Porém os pagamentos serão objeto de análise posterior por parte da Comissão já que não há tempo hábil para análise prévia. Caso algum pagamento seja constatado como irregular, a Comissão dispõe de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis para preservar o interesse público e o erário municipal, não havendo risco grave por força da presente decisão; 2) ficam autorizados os pagamentos oriundos de cumprimento de decisão judicial e de fornecimento de insumos essenciais da Secretaria de Saúde, independente de ser indenizatório, quando os medicamentos/equipamentos não constarem da lista da rede básica municipal; 3) a Comissão deverá oficiar todas as Secretarias para que as mesmas apontem quais processos de suas respectivas pastas foram tramitados por dispensa de licitação, indenizatório ou que tenham sido julgados irregulares pelo Tribunal de Contas; 4) ficam autorizados os seguintes pagamentos: Eventos DA DDATO, NF nº 10 no valor de R\$ 69.475,00 e Milton de Jesus de Araújo Com. E Eventos, NF nº 64 no valor de R\$ 72.999,00, pagamentos estes que haviam sido realizados antes da publicação do Decreto, inclusive; 5) considerando que a empresa White Martins Gases Industriais S.A. já notificou esta municipalidade quanto a suspensão do fornecimento de gás para os hospitais e maternidade da rede municipal, considerando a não interrupção dos serviços essenciais da saúde, ficam autorizados os processos liquidados



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

constantes da cronologia de recursos próprios da saúde até o fornecedor White Martins Gases Industriais S.A., até porque não se tratam de pagamentos por indenização; 6) Considerando que a fornecedora de serviços de exames laboratoriais, Dr. Ghelfond, prestou serviços devidamente atestados e não pagos nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2016, e que a ausência de pagamento destes serviços está afetando a continuidade dos exames laboratoriais da rede pública municipal, fica autorizado o pagamento dos respectivos meses, ressaltando-se também a hipótese de serem oportunamente tomadas as medidas protetivas ao erário, caso posterior auditoria constate alguma irregularidade nos pagamentos. A Comissão também irá oficializar ao Departamento Central de Licitações e Compras e a Secretaria de Saúde do Município para que se possa colocar em andamento o processo licitatório dos serviços com a máxima urgência possível. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, que tem a ata assinada por seus membros e que segue para publicação na imprensa oficial.

**DENIS RAMAZINI**

**REGIANE SANTO TREVELATO**

**FABIO CHIRINHAN**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

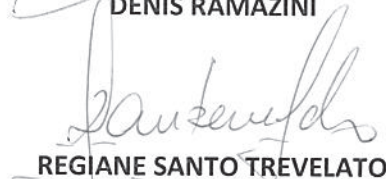
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AUDITORIA, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.430

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, realizou-se a segunda reunião ordinária da Comissão Extraordinária de Auditoria, criada pelo Decreto Municipal nº 11.430, de 18 de janeiro de 2017. Estavam presentes os membros da Comissão, a saber: Denis Ramazini, Regiane Santo Trevelato, e Fabio Chirinhan. Aberto os trabalhos, a Comissão deliberou que: 1) Serão analisados neste primeiro momento pela Comissão os pagamentos de valores efetuados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem prejuízo de serem analisados posteriormente alguns processos. Os pagamentos abaixo deste valor seguem autorizados; 2) Os pagamentos de recursos vinculados (governo federal e estadual, convênios, etc) seguem autorizados; 3) A SEPLAG será oficiada para apresentar o processo administrativo de contratação da CEEP para serviços de consultoria, bem como deverá apresentar o relatório de atividades mencionados nas notas de liquidação; 4) A SDTI será oficiada para encaminhar os processos de contratação e ateste de notas das empresas RUMO e INSTITUTO INTEGRAR ; 5) Está autorizado o pagamento do saldo de Dezembro de 2016 da Fundação ABC, sendo que o Controle Interno e a Divisão De Prestação de Contas irão iniciar processo de auditoria fiscal nos termos do Contrato de Gestão em vigor; 5) Após análise, fica autorizado os pagamentos dos restos a pagar processados da RP de Saúde e RP Geral, com as ressalvas dos processos que serão objeto de análise individual. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, que tem a ata assinada por seus membros e que segue para publicação na imprensa oficial.



DENIS RAMAZINI



REGIANE SANTO TREVELATO



FABIO CHIRINHAN



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AUDITORIA, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.430**

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao treze dias do mês de março de dois mil e dezessete, realizou-se a terceira reunião ordinária da Comissão Extraordinária de Auditoria, criada pelo Decreto Municipal nº 11.430, de 18 de janeiro de 2017. Estavam presentes os membros da Comissão, a saber: Denis Ramazini, Regiane Santo Trevelato, e Fabio Chirinha. Abertos os trabalhos, o senhor presidente informou que a presente reunião tem por objetivo analisar processos administrativos encaminhados. Entendeu-se que devem ser analisados um a um, e transcritos nesta ata. Passando a análise, iniciou-se pelo Processo Administrativo de nº 16.194/2015, em que é interessada a empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS Ltda., que alega ter a receber da municipalidade a importância de R\$ 1.699.822,78, a título de indenização por serviços eventualmente prestados. O valor supra corresponde a duas notas fiscais, uma no valor de R\$ 434.181,00 relativa a prestação de serviços de manutenção, e outra no valor de R\$ 1.265.641,78, relativa à locação de equipamentos. Compulsando os autos, verifica-se que a Comissão de Controle Interno da PMO/SF apontou como imprópria a despesa de manutenção de equipamentos, vez que sua natureza seria implícita ao contrato que antigamente existia com a municipalidade. Instada a se manifestar, a empresa se justificou, juntando os relatórios acostados às fls. 518/811, demonstrando que os serviços de manutenção foram prestados em próprios municipais diversos daqueles em que se encontram os equipamentos por ela locados. Em nova análise, o Controle Interno apontou que faltou, por parte do gestor público, a justificativa fundamentada da razão de terem sido solicitados os serviços à empresa. Às fls. 385, verifica-se que a solicitação se deu verbalmente. Tal justificativa, até o presente momento, não fora apresentada formalmente o que, de já, entende-se que deva ser objeto de procedimento sindicante a ser instaurado pela SAJ. Porém, a comissão delibera neste ato que os apontamentos realizados não obstam o pagamento dos serviços prestados. Assim, delibera esta comissão que sejam realizados os pagamentos. Passou-se a deliberar sobre o Processo Administrativo nº 26126/2016. Por haver elementos suficientes nos autos de que os serviços foram de fato prestados pela empresa e pelas informações de fls. 464, no sentido de que o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

processo licitatório já encontra-se em fase de homologação, também delibera a comissão que sejam realizados os pagamentos pleiteados. Sob análise desta Comissão faturas de medições de serviços apresentadas pela VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA., conforme os termos do processo 7326/12, no valor total de R\$ 5.487.828,37. Tendo comprovação e ateste das medições, autoriza-se o pagamento, ressaltando que caberá à Secretaria de Administração analisar e responder aos questionamentos realizados pelo E. TCE/SP sobre o processo em tela. Em análise o pagamento dos serviços prestados pela empresa PLANETA EDUCAÇÃO, nos termos do processo 19026/14. Da mesma forma, não há, a princípio, nenhum elemento que impeça o seu pagamento, razão pela qual esta comissão autoriza seja ele realizado. Analisa-se, agora, os autos do Processo 28127/16, em que é interessada a empresa Rumo Desenvolvimento, Consultoria, Planejamento e Serviços Ltda. – ME. Trata-se nos autos do processo em referência de pedido formulado pela Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão da gestão anterior, Mônica Veloso, datado de 22/12/2016, para pagamento por indenização da última parcela do contrato nº 124/2014 – Termo Aditivo nº 155/2015. Salienta a Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão em seu pedido que, por um lapso, restou previsto o pagamento da 6ª parcela do referido contrato, no valor de R\$ 167.000,00 para fevereiro de 2017. Em apertada síntese, sem maiores fundamentações, resta exposto que, embora o pagamento esteja previsto para o exercício financeiro de 2017, as atividades e ações que se referem essa parcela foram realizadas em setembro e novembro de 2016, o que, segundo o entendimento da requerente, Mônica Veloso, tendo em vista que o contrato já tinha se encerrado, o referido pagamento deveria ser realizado em 2017 por meio de indenização. Não restou comprovado, em momento algum, que os serviços tenham sido de fato prestados. Impossível se ter um ateste pela administração atual. Por essas razões, entende esta Comissão que **NÃO DEVE SER AUTORIZADO O PAGAMENTO, POR NÃO EXISTIREM MAIORES ELEMENTOS NOS AUTOS QUE COMPROVEM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**. Por outro lado, junto à Prefeitura Municipal, internamente, deverá ser promovida a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade e eventual dano causado ao erário, se for o caso, com decorrente abertura de processo administrativo disciplinar para aplicar as devidas sanções aos agentes públicos que deram causa à falha apontada. Passou-se então à análise do Processo Administrativo nº 28099/16, em que é interessada a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. Da mesma forma do procedimento analisado anteriormente, trata-se nos autos do processo em referência de pedido formulado



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pela empresa, datado de 27 de dezembro de 2016, para pagamento por indenização dos serviços prestados no período de 1º de setembro de 2015 a 30 de outubro de 2016, de manutenção urbana de natureza geral. Conforme consta, a empresa salienta que se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 025/2013, que tem como objeto o registro de preços para a prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Osasco de manutenção e conservação de logradouros públicos, conservação de pavimentos viários e serviços complementares, por meio de equipes, com validade de 1 (um) ano. Dando início aos serviços, em 29 de novembro de 2013, a referida empresa assinou o Contrato nº 074/2013, com período de vigência de 30 (trinta) dias, com vencimento em 29 de dezembro de 2013. Em seguida, em 10 de março de 2014 foi assinado novo contrato com a Administração Pública Municipal, Contrato nº 05/2014, com prazo de duração agora de 9 (nove) meses, vigendo esse pelo período de 11 de março de 2014 a 30 de setembro de 2014. Ato contínuo, em 11 de novembro de 2014, mais uma vez, a empresa requerente firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Osasco, Contrato nº 87/2014, o qual não se sabe se ainda na validade do Registro de Preços nº 025/2013, tem esse prazo de 231 (duzentos e trinta e um) dias, com vigência entre 12 de novembro de 2014 a 30 de junho de 2015. Nos dias 30 de junho de 2015 e 1º de julho de 2015, respectivamente, foram assinados dois termos de aditamento ao Contrato nº 87/2014, sendo que o primeiro aditamento aumentou o objeto da prestação dos serviços em 22,46% e o segundo aditamento prorrogou o prazo contratual por mais 2 (dois) meses, passando esse a ter vigência até 31 de agosto de 2015. Conforme salienta a requerente, no dia 02 de outubro de 2015 a Prefeitura Municipal de Osasco lançou o Pregão Presencial nº 35/2015 com o objeto de manutenção e conservação de logradouros públicos, conservação de pavimentos viários e serviços complementares, por meio de equipes, com data prevista para ocorrer em 22 de outubro de 2015. Todavia, o referido processo licitatório foi paralisado pelo TCESP salientando-se a incompatibilidade do objeto pretendido com o sistema de registro de preços. Nesse sentido, em meados de abril, conforme informa a requerente, foi lançado pela Administração Pública Municipal um novo processo licitatório sobre a questão, Pregão Presencial nº 014/2016, com abertura das propostas prevista para o dia 25 de abril de 2016. Porém, nesse caso o processo licitatório foi novamente suspenso pelo TCESP, alegando-se, agora, que esse era muito amplo e restringia a competitividade. Conforme consta do relato da requerente, o referido processo licitatório foi relançado o edital, com data de abertura prevista para o dia 07 de dezembro, sendo esse, mais uma vez, suspenso pelo TCESP, apesar das alterações recomendadas terem

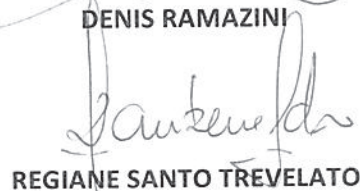


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

sido devidamente realizadas. Por fim, alega a requerente, que pelo período de 1º de setembro de 2015 a 30 de outubro de 2016 essa deu continuidade à prestação de serviços objeto do Contrato nº 87/2014, agora de forma contínua e ininterrupta, salientando que a Prefeitura Municipal de Osasco acompanhou e fiscalizou a prestação de serviços nesse período, sendo que os documentos comprobatórios para tanto restam em poder da Administração Pública Municipal, requerendo agora o pagamento desses, na quantia total de R\$ 7.649.258,52. Entende esta Comissão que não restou comprovado, em momento algum, que os serviços tenham sido de fato prestados. Impossível se ter um ateste pela administração atual. Por essas razões, entende esta Comissão que **NÃO DEVE SER AUTORIZADO O PAGAMENTO, POR NÃO EXISTIREM MAIORES ELEMENTOS NOS AUTOS QUE COMPROVEM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Por outro lado, junto à Prefeitura Municipal, internamente, deverá ser promovida a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade e eventual dano causado ao erário, se for o caso, com decorrente abertura de processo administrativo disciplinar para aplicar as devidas sanções aos agentes públicos que deram causa à falha apontada. Ficam **AUTORIZADOS** os seguintes pagamentos de medições de serviços regularmente contratados: HPLAN – Processo 25552/14; PONTO FORTE CONSTRUÇÕES – Processo 25.509/16; ECOOSASCO – Medição (processo) 187/2017; SINTRASP – Processo nº 5881/2015; ICI – Processo nº 3608/16; TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. – Processo nº 52/16; IN TIME COMUNICAÇÃO – Processo nº 13439/14; CONSÓRCIO HTR – Processo 026676/2016. Nada mais havendo a tratar, encerrou o senhor presidente a reunião.



DENIS RAMAZINI



REGIANE SANTO TRÊVELATO



FABIO CHIRINHAN

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01717**

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica EDSON CUSTÓDIO DA SILVA matrícula 105.854, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 27/06/2017, às 10:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 28093/16, em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 24 de maio de 2017.  
ANTONIO SINVAL MIRANDA  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01817**

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica JULIO CESAR LEMOS matrícula 91.935, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 27/06/2017, às 15:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 6293/17, em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 24 de maio de 2017.  
ANTONIO SINVAL MIRANDA  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA Nº 020/17 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos arts. 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 7901/17) contra o (a) servidor (a) de matrícula nº 130.835, por infração ao(s) art(s). 23 da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO(A) para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento sumário previsto nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão conforme previsto no artigo 17, inciso I da referida Lei Disciplinar Municipal.

Osasco, 24 de maio de 2017.  
ANTONIO SINVAL MIRANDA  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA Nº 021/17 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos arts. 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 7903/17) contra o (a) servidor (a) de matrícula nº 100.298, por infração ao(s) art(s). 24 da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO(A) para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento sumário previsto nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão conforme previsto no artigo 17, inciso II da referida Lei Disciplinar Municipal.

Osasco, 24 de maio de 2017.  
ANTONIO SINVAL MIRANDA

Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**EXTRATOS:**

\* Processo: 4965/2017; Termo nº 018/2017; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO; Assunto: Permissão de Uso a Título Precário, para execução de obras de construção de canalização subterrânea nas seguintes vias Rua Doutor Carlos M. Barros; Rua Mônica M. Hubacher Smith; Rua Victor Brecheret e Rua José Fabiano Rodrigues – SCO 20096; Vigência: 04 (quatro) semanas.

\* Processo: 4957/2017; Termo nº 020/2017; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO; Assunto: Permissão de Uso a Título Precário, para execução de obras de construção de canalização subterrânea nas seguintes vias Rua Nossa Senhora de Fátima e Rua Machado de Assis – SCO 20097; Vigência: 01 (uma) semana.

\* Processo: 4232/2017; Termo nº 021/2017; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO; Assunto: Permissão de Uso a Título Precário, para execução de obras de construção de canalização subterrânea nas seguintes vias Rua Padre Vicente Melillo entre os trechos Rua Martin Luther King e Rua José Segundo Longo – SCO 20100; Vigência: 03 (três) semanas.

\* Processo: 4961/2017; Termo nº 022/2017; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO; Assunto: Permissão de Uso a Título Precário, para execução de obras de construção de canalização subterrânea nas seguintes vias Rua Virginia Aurora Soares e Avenida João Batista – SCO 20273; Vigência: 04 (quatro) semanas.

\* Processo: 4237/2017; Termo nº 023/2017; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO; Assunto: Permissão de Uso a Título Precário, para execução de obras de construção de canalização subterrânea que deverá ser executado pelo Método Não Destrutivo (MND), ou haverá o recapeamento da via por completo, nas seguintes vias Rua Itabuna entre os trechos Avenida Maria Campos e Rua Antonio José Luciano e o trecho Cipriano Tavares; Avenida Maria Campos – SCO 20102; Vigência: 07 (sete) semanas.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONSULTIVO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATOS:**

\* Processo: 5410/2017; Apostilamento nº 001/2017; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: PLANETA EDUCAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA; Assunto: Fica apostilado o Contrato nº010/2015, reajustando – se o valor pactuado em 8,7985300%, correspondente à aplicação do índice IGP-M de outubro/2016, nas notas fiscais dos meses de outubro/2016 a março/2017 no valor de R\$2.234.997,63(dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) e na atual vigência no valor de R\$4.170.879,27(quatro milhões, cento e setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) totalizando desta forma, o valor de R\$6.405.876,90(seis milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) atualizando o valor global do contrato para R\$51.575.314,95(cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e catorze reais e noventa e cinco centavos) para a contraprestação reajustada, conforme documentação acostada no Processo Administrativo nº05.410/2017.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONSULTIVO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DO SOLO

#### ATOS DO DIRETOR CI 13

##### COMUNIQUE-SE CI

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
32513/2013	1305/2017	6884/2017
6036/2017	0046/2017	10806/2016
6254/2017	8114/2017	8405/2017
11289/1994	3772/2017	3877/2017
3989/2017	27377/2016	3633/2017
3708/2017	2219/2017	23957/216
8344/2017	6850/2017	3684/2017
20424/2015	8667/2017	5583/2017
5651/2017	31354/2015	24228/2016
5686/2017	26837/2015	7227/2017
17093/2009	6182/2017	2665/2017
10775/2016	7770/2017	5671/2017
3424/2017	21052/2014	15949/2016
4633/2017	4870/2017	30017/2015
20673/2016	3632/2017	7861/2017
534/2017		

##### DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
11655/2016		

##### DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO ( 30 DIAS )

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
22023/2013	27547

##### INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
24331/2015	22633

##### PROCESSOS INDEFERIDOS

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
2234/2013	16291/2015	19512/2013
25212/2015		

OSASCO, 24 DE MAIO DE 2017

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § único, 59, 60, 61, 285 § 1º, 253, 334 § 3º, 345 e 350 § 2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
29708	18/05/2017	COND.VALENCYA ALTA VISTA
29709	18/05/2017	BATISTA ALMEIDA SANTOS

27622	26/12/2016	ANTONIO MARIA DE SIQUEIRA
28178	26/12/2016	TERCILIO FERREIRA DE SOUZA
28012	18/11/2016	EUROSATO
27313	25/08/2016	OLICÍO JOSÉ DA SILVA
28020	25/11/2016	SOLUÇÃO CONST.E INCORP.LTDA
27891	11/11/2016	BRUNO P.PESSOA E OUTROS
28016	22/11/2016	ALBERTO PEREIRA DA SILVA
29142	15/03/2017	FRANCISCO CARLOS LACERDA
27694	22/12/2016	ANA GOMES DA COSTA
28000	20/12/2016	KIYOSHI KAIHARA
28466	13/12/2016	MARCOS APARECIDO CASSADOR
26907	15/07/2016	STEM - ENGa.CONST.MONTAGENS
28255	28/11/2016	ED. BARÃO E BARONEZA PORTO FELIZ
29172	09/05/2017	JÚLIO RAMIRES QUINTANA
29652	18/05/2017	NOBITEC EMP. EDUCACIONAIS LTDA
28256	28/11/2016	ESP. JOSÉ M. SOARES
28169	20/12/2016	JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
27500	24/11/2016	CAMARGO CORREA RODOBENS EMP.IMOB. LTDA
27445	22/11/2016	NORBERTO OLIVEIRA SANTANA
28257	28/11/2016	MAURICIO JORGE BERNZ
29653	22/05/2017	COL.CUNHA CARVALHO CURUMIM LTDA
29285	14/05/2017	SONIA MARIA NUNES PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 1732/83, artigos 2, 11º, 12º e 13 com nova redação dada pela lei 3569/00 em seu artigo 1º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
27847	02/12/2016	ADEMIR FAUSTINO DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 1732/83, artigo 1º, 4º, 12º e 13º com nova redação dada pela lei 3569/00 em seu artigo 1º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
27677	13/12/2016	IWAO YOKOTE

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII, 374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
27047	30/08/2016	ESP. AMARO ALVES
28477	03/01/2017	SEME CHARAF BADRECDINE
27689	21/12/2016	JOSÉ ARMANDO SINDONA MOMO
27692	22/12/2016	INALDO FERREIRA
28179	26/12/2016	ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA
28474	20/12/2016	ANIZETE SOARES DOS SANTOS
28945	22/05/2017	CARLOS LUIZ MEYER DE AZEVEDO

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 § 1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
29476	15/05/2017	ESP. BENEDITA F. RIBEIRO
29455	15/05/2017	EDESIO FRANCISCO DE LIMA

OSASCO, 24 DE MAIO DE 2017

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

**A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA AS BAIXAS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:**

Razão Social: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A  
End.: Avenida Marechal Rondon, 299 – Centro – Osasco.  
Atividade: Laboratório Clínico  
CNPJ/CPF: 61.486.650/0743-81  
Nº Protocolo: 020.918/2015  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Pedro de Godoy Bueno  
Responsável Técnico: Cristiane Tenório Mussato  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: ADF FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP  
End.: Avenida dos Autonomistas, 2738 – Centro – Osasco.  
Atividade: Farmácia  
CNPJ/CPF: 04.226.976/0001-38  
Nº Protocolo: 014.954/2000  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Amarildo Dezem  
Responsável Técnico: Luiz Henrique Pasquim Alves Batista  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A  
End.: Avenida dos Autonomistas, 1828 – Area 4 – Centro – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 61.585.865/0146-16  
Protocolo: 007.641/2012  
Data Deferimento: N/C  
Responsável Legal: Marcílio D'Amico Pousada  
Responsável Técnico Substituto: Welton Luiz Araújo Santos  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: DROGA EX LTDA  
End.: Rua Francisco de Almeida, 1366 – Jardim Marieta – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 02.743.218/0095-41  
Nº Protocolo: 003.218/2007  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Alexandre Della Coletta  
Responsável Técnico: Marcela Cássia Bezerra  
Responsável Técnico Substituto: Amanda Tavares Santana  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: DROGARIA ALEFARMA TURÍBIO LTDA ME  
End.: Avenida Benedito Alves Turíbio, 90 – Jardim Padroeira – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 16.422.176/0001-71  
Nº Protocolo: 000.815/2017  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Alexandre Sandrini  
Responsável Técnico: Simara de Almeida Amorim Freires  
Responsável Técnico Substituto: Maria Aparecida Pereira da Silva  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: DROGARIA E PERFUMARIA AUTONOMISTAS EIRELI ME  
End.: Avenida dos Autonomistas, 2422 – Centro – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 12.589.888/0001-29  
Nº Protocolo: 028.230/2010  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Manoel José Pereira Tavares  
Responsável Técnico Substituto: Daniella Gonçalves de Paiva  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: DROGARIA NOVA CRUZ LTDA  
End.: Rua Joaquim Gutier Navarro Filho, 71 – Jardim Bonança – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 00.308.103/0001-13  
Nº Protocolo: 011.577/1999  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Mário Shiguematu  
Responsável Técnico: Adriana Paiva de Oliveira  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: SILVIANE DE SOUZA TOMAZ VIANA  
End.: Rua Maria de Jesus Simas Rocha, 69 – Jardim Bonança – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 19.322.159/0001-50  
Nº Protocolo: 030.339/2015  
Data Deferimento: 07/04/2016  
Data Validade: 07/04/2017  
Responsável Legal: Silviane De Souza Tomaz Viana  
Responsável Técnico: Silviane De Souza Tomaz Viana  
Nº CEVS: 35.344.0110-477-000-449-1-1

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC e a Lei Estadual 10.083/98, tornam públicas as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

**A CORDENADORA DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA A ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL DOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:**

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
End.: Avenida Antônio Carlos Costa, 1353 – 1355 – Bela Vista – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 61.412.110/0302-24  
Nº Protocolo: 028.168/2014  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Marcelo ribeiro Pimentel  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
End.: Avenida dos Autonomistas, 3192 – Centro – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 61.412.110/0302-24  
Nº Protocolo: 032.360/2013  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Marcelo Ribeiro Pimentel  
Nº CEVS: N/C

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
End.: Rua Dona Primitiva Vianco, 940 – Centro – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 61.412.110/0302-24  
Nº Protocolo: 025.167/1999  
Data Deferimento: N/C  
Data Validade: N/C  
Responsável Legal: Marcelo Ribeiro Pimentel  
Nº CEVS: N/C

**A COORDENADORA DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OSASCO COMUNICA:**

A concessão da Autorização Para Dispensação De Medicamentos constantes da lista A 1, A 2, A 3 e C 2 das empresas abaixo relacionadas:

Razão Social: DROGAMED SAKATAUSKAS LTDA ME  
End.: Avenida Analice Sakatauskas,  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 07.91.062/0001-49  
Nº Protocolo: 011.649/2005  
Data Deferimento: 09/08/2016  
Data Validade: 09/08/2017  
Responsável Legal: Alexsandra da Silva Cordeiro  
Responsável Técnico: Alexsandra da Silva Cordeiro  
Responsável Técnico Substituto: Claudiney Gonçalves Godoy  
Nº CEVS: 35.344.0110-000-194-1-0

Razão Social: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO  
End.: Avenida das Flores, 707 – Jardim das Flores – Osasco.  
Atividade: Drogeria  
CNPJ/CPF: 44.692.168/0003-42  
Nº Protocolo: 025.343/2003  
Data Deferimento: 27/07/2016  
Data Validade: 27/07/2017  
Responsável Legal: Braz Martins Neto  
Responsável Técnico: Telma Andreia Koritar Hidalgo Barbosa  
Nº CEVS: 35.344.0110-477-000-057-1-1

Osasco, 22 de maio de 2017.

---

José Carlos Vido  
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 004211/2017**

Interessado: CENTRO AUTOMOTIVO PONTE METALICA DE OSASCO LTDA  
Assunto: DEFERIMENTO COMPONENTE DE LICENÇA 0:00 HORAS

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls. 16, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o DEFERIMENTO , do estabelecimento CENTRO AUTOMOTIVO PONTE METALICA DE OSASCO LTDA. , sito à Avenida dos Autonomistas, nº 1987 –V.YAra –Osasco/SP
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 20 de Fevereiro de 2017.  
VALDECI DAS DORES MAGDANELO  
Secretário de Segurança e Controle Urbano-SECONTRU

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 006121/2017**

Interessado: F. A. COELHO BAR & RESTAURANTE – ME  
Assunto: INDEFERIMENTO RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA 0:00 HORAS

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls. 15, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o INDEFERIMENTO , do estabelecimento F. A. COELHO BAR & RESTAURANTE – ME . , sito à Avenida Crisantemo, nº 188 – Jardim das Flores –Osasco/SP
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 25 de Maio de 2017.  
VALDECI DAS DORES MAGDANELO  
Secretário de Segurança e Controle Urbano-SECONTRU

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. Nº. 006.700/2016**

Interessado: BAR DRAGÃO SHOWS  
Assunto: LACRE

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.09 e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE, do estabelecimento Bar Dragão Shows, sito à Rua André Rovai nº 137 – Presidente Altino / Osasco-SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 25 de Maio de 2017.  
VALDECI DAS DORES MAGDANELO  
Secretário de Segurança e Controle Urbano-SECONTRU

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**

**PORTARIA Nº19/ 2017**

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear e dar posse, para o cargo de Diretora Profª Neide Esperidião, da Faculdade de Ciências da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, nos termos do artigo 14, inciso XXIII, do Estatuto da FITO, conforme lei complementar 122 de 13.01.04.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

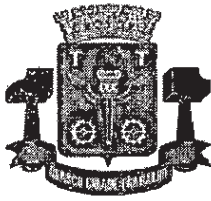
*Osasco, 25 de agosto de 2017.*

*José Carlos Pedroso*

*Presidente*

# Câmara Municipal

## PODER LEGISLATIVO



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

### PORTARIA Nº 437/17

**ELISSANDRO MÁRCIO SILVA LINDOSO**, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Osasco do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

**I** – Designar os Pregoeiros e os integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação PREGÃO.

**II** - Ficam designados as Senhoras: Marcia Cristina Pachere Freitas - matrícula nº44.392 como pregoeira e Etelvina Mendes da Silva – matrícula nº 44.364, como pregoeira suplente, como Pregoeiros; os Senhores: Elaine Cristina Mendes Moreira – matrícula nº 60.023; Rafael Ramos Feijó Munhoz – matrícula nº 44.531 e Angelita Vale Olivetti Gomes – matrícula 60.081 como membros da Equipe de Apoio.

**III** – Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constante da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**IV** - O pregão será conduzido pelo pregoeiro com o auxílio de no mínimo dois integrantes da equipe de apoio.

**V** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco 22 de maio de 2017.

  
**DR. ELISSANDRO LINDOSO**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 22 de maio de 2017, Ano LVI da Emancipação.



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 009/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**PROCESSO Nº 2914/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO E A EMPRESA ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO ME.**

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.520.121/0001-32, estabelecida na Av. dos Autonomistas, nº 2.607, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, o vereador DR. ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº **05.157.534/0001-40**, sediada na Rua José Rangel, nº 52 – Vila velha – Roseira - São Paulo, neste ato representada por **Anderson Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº **41.904.674-4**, e do CPF (MF) nº **298.339.008-01**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM EMPREGADOS UNIFORMIZADOS, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, SITUADOS NA AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, Nº 2.607, E NA RUA RUI BARBOSA, Nº 88, CENTRO, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, conforme a seguinte distribuição:**

Av. dos Autonomistas, nº 2.607 – Centro – Osasco/SP – CEP: 06090-905  
Telefone: (11) 3685-6336 – 36856337

1/9



*Câmara Municipal de Osasco*  
Estado de São Paulo

**PRÉDIO DA AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, Nº 2.607, CENTRO (ÁREA A)**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA A</b>	<b>ÁREA(M2)</b>
ÁREAS INTERNAS – PISO FRIO – 44 HORAS SEMANAIS	2.511,03
ÁREAS EXTERNAS PISOS PAVIMENTOS ADJACENTES 44 HORAS SEMANAIS	67,80
ÁREAS EXTERNAS VARRIÇÃO DE PASSEIO E ARRUAMENTOS – 44 HORAS SEMANAIS	560,12
VIDROS – SEM RISCO – EXT./ INTERNO – TRIMESTRAL/MENSAL	413,71

**PRÉDIO DA RUA RUI BARBOSA, Nº 88, CENTRO (ÁREA B)**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA B</b>	<b>ÁREA(M2)</b>
AREAS INTERNAS – PISO FRIO – 44 HORAS SEMANAIS	573,59
ÁREAS EXTERNAS PISOS PAVIMENTOS ADJACENTES 44 HORAS SEMANAIS	55,4
ÁREAS EXTERNAS VARRIÇÃO DE PASSEIO E ARRUAMENTOS – 44 HORAS SEMANAIS	852,5
VIDROS – SEM RISCO – EXT./ INTERNO – TRIMESTRAL/MENSAL	79,56

**TOTAL DAS ÁREAS A+B**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA</b>	<b>ÁREA(M2)</b>
ÁREAS INTERNAS – PISO FRIO – 44 HORAS SEMANAIS	3.084,62
ÁREAS EXTERNAS PISOS PAVIMENTOS ADJACENTES 44 HORAS SEMANAIS	123,20
ÁREAS EXTERNAS VARRIÇÃO DE PASSEIO E ARRUAMENTOS – 44 HORAS SEMANAIS	1.412,62
VIDROS – SEM RISCO – EXT./ INTERNO – TRIMESTRAL/MENSAL	493,27

**TOTAL: 5.113,71**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos, independentemente de transcrição.



## *Câmara Municipal de Osasco*

*Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 16.437,58 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 197.251,05 (Cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em **até 5 (cinco) dias** após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), bem como da apresentação da folha de pagamento dos empregados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 O contrato será reajustado de acordo com os dissídios coletivos da categoria, ou suas antecipações, bem como alteração na legislação, tais como criação ou aumentos de tributos, benefícios, encargos trabalhistas, acarretarão o reajuste do preço do serviço, a fim de manter o equilíbrio econômico do presente contrato.



## *Câmara Municipal de Osasco*

*Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo o Anexo I -Termo de Referência constante do Pregão Presencial nº **001/2017**.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

9.3. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

9.4. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da Administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

9.5. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se, moral e materialmente, por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por ele causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

9.7. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos

Av. dos Autonomistas, nº 2.607 – Centro – Osasco/SP – CEP: 06090-905  
Telefone: (11) 3685-6336 – 36856337

7<sup>4/9</sup>



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

9.9. A CONTRATADA deve fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.

9.10. Cabe à CONTRATADA exercer a fiscalização dos serviços de seus empregados, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

9.11. A CONTRATADA obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados

9.12. Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.13. A CONTRATADA deve fornecer todos e quaisquer produtos, materiais e equipamentos necessários para completa e adequada realização dos serviços de limpeza, do início até a sua destinação final, com qualidade e eficiência comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

10.2. A CONTRATANTE designará servidor responsável pelo acompanhamento da qualidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.

1 5/9



## *Câmara Municipal de Osasco*

*Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O gestor do presente contrato será designado CONTRATANTE, nos termos dos arts. Seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios empregados e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

12.1. O início da execução dos serviços ora contratado será preferencialmente no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato, a fim de que os pagamentos mensais coincidam com o respectivo mês de trabalho integral e caso não seja possível, o início se dará no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

12.2. Os serviços ora contratados serão prestados nas dependências dos prédios que compõem a Câmara Municipal de Osasco, situados na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, e na Rua Rui Barbosa, nº 88, Centro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a CONTRATADA não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados na empresa.

13.2. Atentar-se, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

13.3. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.



## *Câmara Municipal de Osasco*

*Estado de São Paulo*

13.4. Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, à critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os arts. 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 15.1 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.3. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 15.1 será aplicada da seguinte forma:

a) Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até 15 dias de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

- b) Multa por dia de atraso no atendimento à solicitação do CONTRATANTE para prestação dos serviços: de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias a partir do qual se caracterizará conforme o caso, a inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;
- d) Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;
- e) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência;
- f) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato;
- g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato para:
  - g.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulado início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho dos empregados, sem prejuízo da pronta substituição pela CONTRATADA;
  - g.2 Falta ou não fornecimento de uniforme, material, EPI's obrigatórios, máquinas e/ou equipamento, aos empregados

15.4. No caso de inexecução parcial ou total, além das penalidades prevista no item 15.3. Ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no ANEXO VII, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

15.5. Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

15.6. As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.7. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o trabalho avençado por meio de equipe constituída por pessoal de sua confiança, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá cumprir com as normas pertinentes à segurança do trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco, SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si ou seus sucessores, em **5 (cinco) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 12 de maio de 2017.

**Dr. Elissandro Marcio-Silva Lindoso**  
**Presidente**

**ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO ME**  
**Anderson Pereira**  
**Representante legal da contratada**

TESTEMUNHAS:

Paula Cristina Pacheco Freitas  
Eulnir Mendes

# PODER JUDICIÁRIO



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

### ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

RILDO TEIXEIRA DE LIMA, estado civil solteiro, profissão agente de escolta, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e sete (14/09/1977), residente e domiciliado Rua Imperatriz, 178, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de SEVERINO DE LIMA e de MARIA ZULEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

MARIA DO SOCORRO SANTANA SILVA, estado civil solteira, profissão educadora, nascida em 2º Ofício, Tuntum, Tuntum, MA no dia quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e seis (14/09/1976), residente e domiciliada Vial Dezessete de Março, 16, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de JAIME SALGUEIRO DA SILVA e de MARIA LUIZA DE SANTANA SILVA.

MARCELO DE ARAUJO BRITO, estado civil solteiro, profissão repositor, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia primeiro de novembro de mil novecentos e noventa e três (01/11/1993), residente e domiciliado Avenida Netuno, 20, casa 01, Jardim Novo Horizonte, Carapicuíba, SP, filho de JOÃO SOUZA BRITO e de MARIA ELIENE DE ARAUJO.

ROBERTA DA SILVA RICARDO, estado civil solteira, profissão fiscal de caixa, nascida em Osasco-SP, Registrada em Itapevi, Osasco, SP no dia dois de maio de mil novecentos e noventa e um (02/05/1991), residente e domiciliada Rua José Fortuna, 13, Santo Antonio, Osasco, SP, filha de UMBERTO DE SOUSA RICARDO e de MARINES DA SILVA.

SAMUEL CASSIMIRO DA SILVA, estado civil solteiro, profissão atendente, nascido em 2º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia quinze de junho de mil novecentos e noventa e um (15/06/1991), residente e domiciliado Rua José Timótheo da Silva, 120, Apto 55, Bloco 3, São Pedro, Osasco, SP, filho de JOSENILDO CASSIMIRO DA SILVA e de MARIA LUCIA PEREIRA SOUSA DA SILVA.

KAROLAINE MARIA DA SILVA, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 2º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e sete (17/08/1997), residente e domiciliada Rua João Benedito da Silva, 73, Baronesa, Osasco, SP, filha de JOSE MIGUEL DA SILVA e de ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

PAULO SOARES DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão pedreiro, nascido em Sapé, Sapé, PB no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e seis (28/04/1976), residente e domiciliado Avenida Júlio de Mesquita, 18, Bela Vista, Osasco, SP, filho de PEDRO BATISTA DOS SANTOS e de MARIA DO ROZÁRIO SOARES DOS SANTOS.

ROSANGELA BARBOSA SANTOS DA ROCHA, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em Arapiraca, Arapiraca, AL no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (25/08/1966), residente e domiciliada Avenida Júlio de Mesquita, 18, Bela Vista, Osasco, SP, filha de LEOBINO JOSE DOS SANTOS e de JOSEFA SANTOS BARBOSA.

FÁBIO DIAS MOUCO, estado civil solteiro, profissão construtor civil, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia cinco de abril de mil novecentos e setenta e cinco (05/04/1975), residente e domiciliado Rua José Augusto Rodrigues, 141, Jardim Amérca, Itanhaém, SP, filho de REYNALDO MOUCO NETO e de NINA PUPO DIAS.

SHEILA CORRÊA DA SILVEIRA, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia três de abril de mil novecentos e setenta e sete (03/04/1977), residente e domiciliada Rua Professor Aristides Couto, 24, Casa 02, Veloso, Osasco, SP, filha de JOÃO BATISTA CORRÊA DA SILVEIRA e de CLEIDE TELES DA SILVEIRA.

IZAILTON DA SILVA SANTOS, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em Serra Preta, Serra Preta, BA no dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (18/08/1968), residente e domiciliado Rua Glauber Rocha, 30, Jardim Primeiro de Maio, Osasco, SP, filho de FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS e de SILVANDIRA BATISTA DA SILVA.

ANA ROSA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão analista contábil, nascida em 2º Ofício de Teresina, Teresina, PI no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e oitenta (25/04/1980), residente e domiciliada Rua Glauber Rocha, 30, Jardim Primeiro de Maio (Chácara Fazendinha), Osasco, SP, filha de PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e de LOURENÇA ESTEFÂNIA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

LUCAS SANTOS DO VALLE, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em 13º Subdistrito São Paulo, São Paulo, SP no dia onze de outubro de mil novecentos e noventa e três (11/10/1993), residente e domiciliado Rua Raquel de Queiroz, 141, casa 01, Santa Maria, Osasco, SP, filho de SERGIO DO VALLE e de SANDRA CRISTINA DOS SANTOS.

ANA CARLA ALVES DA SILVA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e quatro (05/06/1994), residente e domiciliada Rua Raquel de Queiroz, 141, casa 01, Santa Maria, Osasco, SP, filha de EDMILSON ALVES DA SILVA e de ROSILENE ROSA DA SILVA.

AMAURI ANTUNES CAMILO PINTO, estado civil solteiro, profissão ajudante, nascido em Paranapanema-SP, Registrado em Barueri, Paranapanema, SP no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (25/08/1968), residente e domiciliado Rua Antônio Vanucci, 14, casa 04, Bandeiras, Osasco, SP, filho de OLYMPIO CAMILO PINTO e de MARIA DE JESUS ANTUNES.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS, estado civil viúva, profissão diarista, nascida em Flórida, Flórida, PR no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (21/01/1965), residente e domiciliada Rua Antônio Vanucci, 14, casa 14, Bandeiras, Osasco, SP, filha de MIGUEL JOÃO ALVES e de BENEDITA RODRIGUES.

YURIAN SANTOS SIMEI, estado civil solteiro, profissão técnico em eletricidade, nascido em 28º Subdistrito Jardim Paulista, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezoito de julho de mil novecentos e noventa e dois (19/07/1992), residente e domiciliado Rua Primeiro de Maio, 4, casa 02, Veloso, Osasco, SP, filho de JOSE AMERICO SIMEI e de MARCIA REGINA FAZIO SANTOS.

VANESSA ROCHA DIAS DA SILVA, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em Barueri, Barueri, SP no dia onze de março

de mil novecentos e noventa e oito (11/03/1998), residente e domiciliada Rua Primeiro de Maio, 4, casa 02, Veloso, Osasco, SP, filha de EDNALDO MARCELINO DA SILVA e de ANGELA ROCHA DIAS.

AILTON FERREIRA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão oficial de manutenção, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta (25/06/1980), residente e domiciliado Rua Cidália Pontes Pereira, 20, casa 01, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de LEONILDO FERREIRA DA SILVA e de AMARA SEVERINA DE ARRUDA.

LAIS DE LIMA SILVA, estado civil divorciada, profissão secretária, nascida em Barueri, Barueri, SP no dia quinze de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (15/11/1986), residente e domiciliada Rua Cidália Pontes Pereira, 20, casa 01, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de CARLOS ALBERTO DA SILVA e de FATIMA TEREZINHA DE LIMA VALENTIM.

DENILSON CARLOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão morista, nascido em Lavras-MG, Registrado em Nepomuceno, Lavras, MG no dia sete de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (07/11/1984), residente e domiciliado Rua Maranhense, 528, casa 03, Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ DELFINO DA SILVA FILHO e de NADIR DE PAULA DA SILVA.

PAULA ANTUNES DE SOUZA PINHEIRO, estado civil solteira, profissão manicure, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (07/02/1985), residente e domiciliada Rua Maranhense, 528, casa 03, Conceição, Osasco, SP, filha de JORGE SANTOS PINHEIRO e de MARIA GENETI ANTUNES DE SOUZA PINHEIRO.

ELISEU PEREIRA DE QUADROS, estado civil solteiro, profissão tapeceiro, nascido em Distrito de Guaianases, São Paulo, São Paulo, SP no dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e oito (10/10/1978), residente e domiciliado Rua José Yoshie Yamamoto, 239, Cs 3, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de NATANAEL ELIAS AMARAL DE QUADROS e de MARIA SILZA PEREIRA DE QUADROS.

MARISELMA SANTOS DE MENEZES, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em Mutuípe, Mutuípe, BA no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (24/05/1985), residente e domiciliada Rua José Yoshie Yamamoto, 239, Cs 3, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de DANIEL SANTOS DE MENEZES e de MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE MENEZES.

JOÃO PAULO DA SILVA PINTO, estado civil solteiro, profissão padeiro, nascido em Mogi Guaçu, Mogi Guaçu, SP no dia seis de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (06/11/1987), residente e domiciliado Rua Sizenando Gomes de Sá, 114, Viela 6, Padroeira, Osasco, SP, filho de JOSE APARECIDO DA SILVA PINTO e de APARECIDA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO.

LUANIA SOUSA DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e nove (14/05/1999), residente e domiciliada Rua Sizenando Gomes de Sá, 114, Viela 6, Padroeira, Osasco, SP, filha de JOSÉ EUGENIO SOUSA DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES.

JEVERSON MACHADO SANTOS, estado civil solteiro, profissão técnico de edificações, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia dezenove de janeiro de mil novecentos e setenta e oito (19/01/1978), residente e domiciliado Rua José Ermírio de Moraes, 16, casa 02, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de NEIRIVAN MACHADO SANTOS e de ELE-

NITA ROMÃO SANTOS.

ROSELI MENDONÇA DE SOUZA E SILVA, estado civil divorciada, profissão técnica de enfermagem, nascida em Osasco, Osasco, SP no dia sete de abril de mil novecentos e oitenta e um (07/04/1981), residente e domiciliada Rua José Ermírio de Moraes, 16, casa 02, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de ELMO MENDONÇA DE SOUZA e de NEUZA APARECIDA DE SOUZA.

DEIVITE FERNANDO FERREIRA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão vidraceiro, nascido em 20º Subdistrito Jardim América, São Paulo, São Paulo, SP no dia quatro de maio de mil novecentos e oitenta e nove (04/05/1989), residente e domiciliado Rua Zenilca Caeira dos Santos, 41, Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e de ANA MARIA ANTONIO DA SILVA.

DANIELLE FERREIRA RIBEIRO, estado civil solteira, profissão auxiliar de logística, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia quatorze de junho de mil novecentos e noventa e três (14/06/1993), residente e domiciliada Rua Zenilca Caeira dos Santos, 00041, Conceição, Osasco, SP, filha de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO e de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, estado civil solteiro, profissão motoboy, nascido em Osasco-SP, Registrado em Barueri, Osasco, SP no dia vinte de setembro de mil novecentos e oitenta e três (20/09/1983), residente e domiciliado Rua José Dias da Silva, 199, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA e de RITA DE CASSIA RODRIGUES.

SANDRA BRITO DE SOUZA, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 25º Subdistrito Pari, São Paulo, São Paulo, SP no dia primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (01/12/1983), residente e domiciliada Rua José Dias da Silva, 199, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de JOSUÉ OTACIANO DE SOUZA e de EVANI SILVA DE BRITO.

MARCO ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA, estado civil divorciado, profissão autonomo, nascido em São Paulo, São Paulo, SP no dia dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (18/04/1965), residente e domiciliado Rua Sacerdote Izaque, 4, Conceição, Osasco, SP, filho de ORLANDO RAMOS DE OLIVEIRA e de AUREA CELESTE CAMARGO FR OLIVEIRA.

BENEDITA GIL ROSA, estado civil viúva, profissão cozinheira escola, nascida em Gália, Gália, SP no dia treze de maio de mil novecentos e sessenta e três (13/05/1963), residente e domiciliada Rua Sacerdote Izaque, 4, Conceição, Osasco, SP, filha de JOÃO GIL e de LUIZA MARQUES GIL.

JOSÉ DE MELO MARTINS, estado civil solteiro, profissão operador de máquina, nascido em Anadia, Anadia, AL no dia treze de março de mil novecentos e oitenta e seis (13/03/1986), residente e domiciliado Rua das Margaridas, 333, Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS MARTINS e de MARIA DA SOLIDADE CORREIA DE MELO.

CASSIA DIAS DE ALMEIDA DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 34º Subdistrito Cerqueira César, São Paulo, São Paulo, SP no dia quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (04/08/1988), residente e domiciliada Rua das Margaridas, 333, Conceição, Osasco, SP, filha de JOSÉ MARCOS DA SILVA e de ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA.

HUMBERTO DOS SANTOS DE JESUS, estado civil solteiro, profissão pedreiro, nascido em Cansanção, Cansanção, BA no dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (02/12/1978), residente e domiciliado

Rua Virginia Joana da Silva, 317, B, Conceição, Osasco, SP, filho de MANOEL FERREIRA DE JESUS e de AMELIA RIBEIRO DOS SANTOS. GILDETE RIBEIRO DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Cansanção, Cansanção, BA no dia trinta de maio de mil novecentos e setenta e oito (30/05/1978), residente e domiciliada Rua Virginia Joana da Silva, 317, B, Conceição, Osasco, SP, filha de MANOEL OLIVEIRA DA SILVA e de REGINA RIBEIRO DA SILVA.

JONIEL ALVES DE SOUZA, estado civil solteiro, profissão farmacêutico, nascido em Ouro Preto do Oeste, Ouro Preto do Oeste, RO no dia dez de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (10/08/1987), residente e domiciliado Rua Pedro Alves de Oliveira, 26, Jardim Primeiro de Maio, Osasco, SP, filho de ANDRÉ PINTO DE SOUZA e de ZILDA ALVES DE ALMEIDA. BARBARA NAYARA GAMA SOUZA, estado civil solteira, profissão assistente jurídica, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (21/01/1994), residente e domiciliada Rua Pedro Alves de Oliveira, 26, Jardim Primeiro de Maio, Osasco, SP, filha de ABIAS SILVA SOUZA e de MARINESIA GAMA DA SILVA.

CLÉBER ROSA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão autonomo, nascido em 2º Ofício, Alta Floresta, Alta Floresta, MT no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e seis (31/10/1996), residente e domiciliado Rua Maria Quitéria de Jesus Medeiros, 44, casa 01, Padroeira, Osasco, SP, filho de SILVIO DOS SANTOS e de ZILDA ROSA.

KAREN PINHEIRO MOREIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Distrito de Parelheiros, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (21/01/1998), residente e domiciliada Rua Juan Vicente, 482, bloco 16, apto. 91, Bandeiras, Osasco, SP, filha de ALEXANDRE DA SILVA MOREIRA e de ANDREA PINHEIRO DOS SANTOS MOREIRA.

LEONARDO DO NASCIMENTO BATISTA, estado civil solteiro, profissão auxiliar de almoxarifado, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e oitenta e três (29/07/1983), residente e domiciliado Rua Paraibana, 00526, Casa 1, Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ BATISTA FILHO e de NEUSA DO NASCIMENTO BATISTA.

GLEICE CRISTIANE DA SILVA, estado civil solteira, profissão assistente administrativo, nascida em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia onze de fevereiro de mil novecentos e noventa (11/02/1990), residente e domiciliada Rua Paraibana, 00526, Casa 1, Conceição, Osasco, SP, filha de AILTON QUIRINO DA SILVA e de SUELY APARECIDA DA SILVA.

NATAN CAVALCANTE DO NASCIMENTO, estado civil solteiro, profissão assistente administrativo, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um (31/12/1991), residente e domiciliado Rua da Mina, 30, Conceição, Osasco, SP, filho de ANTONIO DO NASCIMENTO e de MARIA LUCELITA CAVALCANTE.

DANIELA OLIVEIRA ROCHA, estado civil solteira, profissão bancária, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia oito de março de mil novecentos e noventa e quatro (08/03/1994), residente e domiciliada Travessa Cachoeira Encrenca, 29, Conjunto Promorar Raposo Tavares, São Paulo, SP, filha de CELSO DE JESUS ROCHA e de MARIA ZALDA OLIVEIRA ROCHA.

EMERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão operador de cd, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (12/08/1994), residente e domiciliado Rua Luz do Sol, 72, Veloso, Osasco, SP, filho de JOÃO LUIZ DOS SANTOS e de LUCINEIA ALVES DO BOMFIM SANTOS. PAMELA APARECIDA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia dezoito de julho de mil novecentos e noventa (18/07/1990), residente e domiciliada Rua Luz do Sol, 72, Veloso, Osasco, SP, filha de JOÃO DOS SANTOS e de SOLANGE APARECIDA MINEIRO.

DAVID FERREIRA DE MIRANDA, estado civil solteiro, profissão mecânico, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia sete de julho de mil novecentos e noventa e cinco (07/07/1995), residente e domiciliado Rua César Ladeira, 296, Veloso, Osasco, SP, filho de JOSÉ ROBERTO FERREIRA MIRANDA e de ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA.

PAMELA MONIQUE BARBOZA RODRIGUES, estado civil solteira, profissão balconista de medicamentos, nascida em 2º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia dois de abril de mil novecentos e noventa e um (02/04/1991), residente e domiciliada Rua César Ladeira, 296, Veloso, Osasco, SP, filha de EMERSON ELIAS RODRIGUES e de MIRIAM BARBOZA SILVA.

JOSÉ LAERCIO RODRIGUES DOS RÊIS, estado civil solteiro, profissão gráfico, nascido em Distrito de Santo Antônio da Boa Vista, São João da Ponte, São João da Ponte, MG no dia vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e um (28/05/1971), residente e domiciliado Rua Itanhaém, 31, casa 02, Vila Nossa Senhora Aparecida, Carapicuíba, SP, filho de ARGEMIRO RODRIGUES DOS RÊIS e de MARIA DAS DÔRES ALVES DOS SANTOS.

SHIRLEY SOARES DE ARAUJO SALVADOR, estado civil viúva, profissão do lar, nascida em Guarulhos, Guarulhos, SP no dia três de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (03/08/1986), residente e domiciliada Rua César Ladeira, 13, bloco 04, Jardim São Victor, Osasco, SP, filha de GILVAN SOARES DE FREITAS e de VERA LUCIA COSTA DE ARAUJO FREITAS.

ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, estado civil solteiro, profissão eletricitista, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (13/02/1994), residente e domiciliado Rua Juan Vicente, 482, bloco 15, apto. 11, Bandeiras, Osasco, SP, filho de REGINALDO DOS SANTOS e de ESTELINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS.

CAROLINE LAURA BRAGA, estado civil solteira, profissão faturista, nascida em 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, São Paulo, SP no dia três de março de mil novecentos e oitenta e dois (03/03/1982), residente e domiciliada Rua Juan Vicente, 482, São Paulo, Bandeiras, Osasco, SP, filha de MARIA CELIA BRAGA.

JOSE CIRIO DA LUZ MOTA, estado civil solteiro, profissão vendedor, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia treze de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (13/01/1982), residente e domiciliado Rua Norma Zemella Moura, 115, Cipava, Osasco, SP, filho de JOSÉ CIRIO DA MOTA FILHO e de SEVERINA RAMOS DA LUZ MOTA.

JULIANA FARIA BARROS, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980), residente e domiciliada Rua Norma Zemella Moura, 115, Cipava, Osasco, SP, filha de GERALDO FRANCISCO GUEDES BARROS e de WILMA APARECIDA FARIA BARROS.

# PODER JUDICIÁRIO



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

### BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

OSMAR PINTO DA SILVA, solteiro, pedreiro, nascido em Itapé, BA no dia (05/02/1981), residente e domiciliado Rua Virginia Aurora Rodrigues, 240, casa 5, Centro, Osasco, SP, filho de VALTER PINTO DA SILVA e de DORALICE ALVES DA SILVA.

DAMARES MACHADO DA ROCHA, solteira, copeira, nascida em Fronteira dos Vales, MG no dia (05/11/1976), residente e domiciliada Rua Virginia Aurora Rodrigues, 240, casa 05, Centro, Osasco, SP, filha de WALCY DIAS ROCHA e de MARIA LÚCIA MACHADO DA ROCHA. Osasco, 23/05/17

JOSIMAR CANDIDO, solteiro, ajudante geral, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (12/06/1986), residente e domiciliado Rua Vicente Florindo Netto, 343, Baronesa, Osasco, SP, filho de ATANAZIO CANDIDO e de MARIA HELENA CANDIDO.

LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, solteira, do lar, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (27/03/1990), residente e domiciliada Rua Vicente Florindo Netto, 343, Baronesa, Osasco, SP, filha de LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA. Osasco, 23/05/17

ANTONIO HENRIQUE DE MENESES, divorciado, pedreiro, nascido em Altinho, PE no dia (15/02/1967), residente e domiciliado Rua Sabiá, 14, Ayrosa, Osasco, SP, filho de JOÃO HENRIQUE DE MENESES e de CORÁLIA LUNCINDA DOS SANTOS.

CELESTE GOMES DA SILVA, divorciada, professora, nascida em Astorga, PR no dia (22/10/1966), residente e domiciliada Rua Água Marinha, 382, Mutinga, Osasco, SP, filha de MIGUEL GOMES DA SILVA e de DERLY ALEXANDRE DA SILVA. Osasco, 23/05/17

ALIRO BARBOSA, solteiro, líder de estoque, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (16/02/1980), residente e domiciliado Rua Luiz Bonfá, 141, casa 02, Bonança, Osasco, SP, filho de JOÃO BARBOSA e de MARIA BARBOSA LIMA.

MARIA ROSÁRIA DOS SANTOS, solteira, do lar, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (06/10/1972), residente e domiciliada Rua Luiz Bonfá, 141, casa 02, Bonança, Osasco, SP, filha de AGRIPINO DOS SANTOS e de ANA GOMES CAVALCANTE DOS SANTOS. Osasco, 23/05/17

DIEGO LIRA ZIROLDO, solteiro, assistente de R.H, nascido em Subdistrito Butantã São Paulo, SP no dia (25/05/1989), residente e domiciliado Rua José Francisco de Paula, 2, A, Jardim Elvira, Osasco, SP, filho de JOSÉ OLÁVIO ZIROLDO e de SUZANA LIRA VELOSO.

REGIANE FERREIRA BARRETO, solteira, auxiliar de armazém, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (29/08/1995), residente

e domiciliada Rua Patrocínio Paulista, 2004, Munhoz Júnior, Osasco, SP, filha de OSMARINO NUNES BARRETO e de MARIA SATURNINO FERREIRA. Osasco, 23/05/17

ALAN DO NASCIMENTO, solteiro, estagiário de controladoria, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (19/11/1992), residente e domiciliado Rua Geraldo Pereira da Cruz, 34, Rochdale, Osasco, SP, filho de ARLINDO BENEDITO DO NASCIMENTO e de MARIA JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO.

CARINA PENHADADA SILVA, solteira, bancária, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (18/04/1993), residente e domiciliada Rua Cuiabá, 164, casa 02, Rochdale, Osasco, SP, filha de JOSÉ CLEMENTE DA SILVA e de TANIA MARIA GASPAS PENHA. Osasco, 24/05/17

DOUGLAS VINICIUS DIAS, solteiro, autônomo, nascido em Subdistrito Cerqueira Cesar São Paulo, SP no dia (21/02/1984), residente e domiciliado Rua Brasil Domingos Lúcia, 107, Remédios, Osasco, SP, filho de ORLANDO DIAS e de SONIA APARECIDA GASPARETTO DIAS. MARIA CRISTINA MENDES FERREIRA, divorciada, do lar, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (02/08/1975), residente e domiciliada Rua Brasil Domingos Lúcia, 93, Remédios, Osasco, SP, filha de PASCOAL FERREIRA e de EDITE DE SOUZA MENDES FERREIRA. Osasco, 24/05/17

JEAN PAULO MARTINS CARDOSO, solteiro, electricista, nascido em São Paulo Capital, SP no dia (18/06/1991), residente e domiciliado Rua Professor Sud Menucci, 538, Jardim Elvira, Osasco, SP, filho de JOSÉ DILSON CARDOSO DE ALMEIDA e de IVANEIDE MARTINS FAUSTINO.

RAFAELA JESUS DE OLIVEIRA, solteira, auxiliar de operação, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (20/10/1997), residente e domiciliada Rua Francisco Morato, 483, casa 06, Vila Menk, Osasco, SP, filha de MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA e de SHEILA ROSA DE JESUS. Osasco, 24/05/17

DAVID NEVES DE MELO, solteiro, técnico em informática, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (18/02/1991), residente e domiciliado Avenida Elyseu Lourenção, 804, Centro, Brotas, SP, filho de MARIVALDO VIEIRA DE MELO e de LOIDE DE LIMA NEVES DE MELO. SARAH CHRISTINA FREIRE ROCHA, solteira, operadora de atendimento, nascida em Subdistrito Butantã São Paulo, SP no dia (07/06/1993), residente e domiciliada Rua Rosa Mirassol Baeza, 484, Baronesa, Osasco, SP, filha de JOÃO JOSÉ DA ROCHA e de MARIA APARECIDA DE AMORIM FREIRE ROCHA. Osasco, 24/05/17